



CTB

**AGENCE BELGE
DE DÉVELOPPEMENT**

CADERNO DE ENCARGOS BTC/CTB MOÇAMBIQUE MOZ148 DE SETEMBRO DE 2016

**CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE
SANITÁRIOS ECOLÓGICOS NAS ESCOLAS DOS DISTRITOS DE
MABALANE E CHICUALCUALA, PROVÍNCIA DE GAZA**

PAÍS: MOÇAMBIQUE

CÓDIGO NAVISION: MOZ 11 024 11



SUMARIO

1	CONDIÇÕES GERAIS	4
1.1	DIVERGÊNCIAS DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO	4
1.2	AUTORIDADE ADJUDICANTE	4
1.3	DEFINIÇÕES	4
1.4	CONFIDENCIALIDADE	4
1.4.1	Obrigações deontológicas	5
1.4.2	Lei aplicável e tribunais competentes	5
2	OBJECTO E ÂMBITO	6
2.1	OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO	6
2.2	LOTES	6
2.3	PROPOSTAS VARIANTES	6
3	PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO	7
3.1	DETERMINAÇÃO DE PREÇOS	7
3.2	INFORMAÇÕES	7
3.3	CONCURSO	7
3.3.1	Âmbito do concurso	7
3.3.2	Compilação do concurso	8
3.3.3	Indicação e composição de preços	8
3.3.4	Língua	8
3.3.5	Período durante o qual o concurso é obrigatório	8
3.3.6	Como apresentar uma proposta?	8
3.4	O DIREITO DE ACESSO E SELECÇÃO QUALITATIVA	9
3.4.1	Situação pessoal	9
3.5	REGULARIDADE	9
3.6	ADJUDICAÇÃO	9
3.7	NEGOCIAÇÕES	10
3.8	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	10
4	DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ESPECIAIS	11
4.1	DEFINIÇÕES	11
4.2	‘OFICIAL PRINCIPAL’ OU DE GESTÃO (ART. 11)	11
4.3	SUBEMPREENHEIROS (ART. 12-15)	11
4.4	SEGURO	12
4.5	GARANTIA (ART. 25 A 33 E)	12
4.5.1	Prestação de Garantia	12
4.5.2	A falta do envio da garantia de boa execução (Art. 29 GIR)	13
4.5.3	Libertação da Garantia (art. 33)	14
4.6	DESEMPENHO CONFORME O CONTRATO (ART. 34)	14
4.7	PLANOS, DOCUMENTOS E ITENS FEITOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE (ART 35)	14
4.7.1	Planos detalhados e planos de trabalho elaborados pelo proponente seleccionado	15
4.7.2	Controlo e fiscalização do contrato público	17
4.8	MEIOS DE ACÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE (ART. 44-53 E 124)	19

4.9	INCIDÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 54 A 60)	20
4.9.1	Aceitação (Art.64)	21
4.9.2	Condições gerais de pagamento (Art. 66-72)	21
4.9.3	Período de execução (Art. 76)	21
4.9.4	Organização do local de construção (Art. 79)	22
4.9.5	Emenda ao Contrato (Art. 80)	22
4.9.6	Meios de controlo (Art. 82)	22
4.9.7	Diário de obras (Art. 83)	23
4.9.8	Responsabilidade do empreiteiro (Art. 84)	23
4.9.9	A suspeita de fraude e má obra (Art. 85)	23
4.9.10	Multas por atraso (Art. 86)	24
4.9.11	Incidentes de execução (Art. 89)	24
4.9.12	Aceitação e garantia (Art. 92)	24
4.9.13	Preço do contrato em caso de execução tardia (Art. 94)	25
4.9.14	O pagamento das obras (Art. 95)	26
5	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	27
5.1	LISTA DE ESCOLAS E NR DE SANITÁRIOS A CONSTRUIR	27
5.2	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	28
	Memoria descritiva e justificativa	28
	Memória de cálculo estrutural	30
5.3	PLANTAS DE EXECUÇÃO VER O ANEXO	33
6	FORMULÁRIOS	34
6.1	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO	34
6.2	DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE PARA OS PROPONENTES	38
6.3	FORMULÁRIO DE CONCURSO	40
6.3.1	MAPA DE QUANTIDADES	41
6.4	DECLARAÇÃO DE HONRA (ARTIGO 61 §4 ° DO DECRETO REAL DE 15 DE JULHO DE 2011)	48
6.5	MODELO DE PROVA DE GARANTIA	49

1 Condições gerais

1.1 Divergências das regras gerais de execução

O ponto 4 "disposições contratuais especiais" deste Caderno de Encargos inclui as cláusulas administrativas e contratuais que se aplicam, em particular, a este concurso público como uma derrogação das Regras Gerais de Execução (Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013) ou como um complemento ou uma elaboração das mesmas.

1.2 Autoridade adjudicante

A entidade adjudicante deste concurso público é a "Cooperação Técnica Belga", ainda chamado de CTB, empresa de direito público, com fins sociais, com sede na Rue Haute 147, 1000 Bruxelas, na Bélgica (número 0264.814.354 empresa, RPM / RPR Bruxelas).

De acordo com a Lei de 21 de Dezembro de 1998 que estabelece a "Cooperação Técnica Belga", a CTB tem a competência exclusiva para a execução, na Bélgica e no estrangeiro, de tarefas de serviço público de cooperação bilateral directa com os países parceiros. Além disso, a CTB também pode realizar outras missões de cooperação para o desenvolvimento, a pedido de organizações de interesse público, e pode desenvolver as suas próprias actividades para contribuir para a realização dos seus objectivos.

Por este contrato público, a CTB é representada por **Sra. Laurence JANSSENS**, Representante Residente da CTB em Moçambique, que assinará a carta de adjudicação, quem está mandatado para representar a empresa perante terceiros.

1.3 Definições

As definições a seguir serão utilizadas para os fins do presente contrato:

- O proponente: A pessoa singular (m/f) ou jurídica que apresenta uma proposta;
- O contratado (de obras): O proponente a quem o contrato é adjudicado;
- A entidade adjudicante: a CTB, representado Por o Representante Residente da CTB em Moçambique.
- Regras gerais de execução ("GIR"): disposições contratuais ver parte 4;
- Variante: uma concepção ou modo de execução alternativo que pode ser introduzido ao lado da proposta padrão sobre a demanda da entidade adjudicante ('facultativo' ou 'voluntário': o proponente não é obrigado a apresentar uma proposta ou 'obrigatório': o proponente é obrigado a apresentar uma proposta) ou por iniciativa do proponente (variante livre somente se autorizado nas especificações do concurso ou no caderno de encargos);

1.4 Confidencialidade

O proponente ou o contratado e a CTB são obrigados a sigilo vis-à-vis terceiros com relação a qualquer informação confidencial obtida no âmbito do presente contrato e só vai divulgar tais informações a terceiros, depois de receber o consentimento prévio por escrito da outra parte.

Disseminarão essas informações confidenciais apenas entre as partes nomeadas

envolvidas na atribuição. Eles garantem que tais partes nomeadas serão adequadamente informadas das suas obrigações no que diz respeito à natureza confidencial das informações e que darão cumprimento à mesma.

1.4.1 Obrigações deontológicas

Qualquer falta de conformidade com uma ou mais das cláusulas deontológicas pode levar à exclusão do proponente ou do contratado de outros contratos públicos celebrados com a CTB.

Durante a vigência do contrato, o contratado e os seus funcionários respeitam os direitos humanos e comprometem-se a não ir contra os costumes políticos, culturais ou religiosos do país beneficiário. O proponente ou contratado é obrigado a respeitar as normas laborais fundamentais, que são internacionalmente acordadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Qualquer tentativa do proponente em obter informações confidenciais, proceder a acordos ilícitos com outros concorrentes ou influenciar a comissão de avaliação ou a entidade adjudicante no decurso do processo de adjudicação levará à rejeição da aplicação ou da proposta.

Além disso, é estritamente proibido ao contratado a oferta, directa ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para os funcionários da entidade adjudicante que estão, directa ou indirectamente, envolvidos no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica.

1.4.2 Lei aplicável e tribunais competentes

O contrato público deve ser realizado e interpretado de acordo com a lei belga¹.

As partes comprometem-se a executar seriamente os seus compromissos para garantir a boa execução do presente contrato.

Em caso de litígio ou divergência de opinião entre a entidade adjudicante e o contratado, as partes irão consultar-se mutuamente para encontrar uma solução, ou podem usar a arbitragem.

Se um acordo ou uma arbitragem está faltando, os tribunais de Bruxelas são os únicos tribunais competentes para resolver o litígio.

¹ A Lei de 15 de Junho de 2006 sobre contratos públicos e em determinados contratos de obras, fornecimentos e serviços, a Lei de 17 de Junho 2013, sobre a justificação, a informação e os meios de apelo para os contratos públicos e determinados contratos de obras, fornecimentos e serviços, o Decreto Real de 15 de Julho de 2011, sobre a adjudicação de contratos públicos nos sectores clássicos, o Decreto Real de 14 Janeiro de 2013, que estabelece as regras gerais de execução dos contratos públicos e à adjudicação de contratos de obras públicas

2 Objecto e âmbito

2.1 Objecto e âmbito do contrato

Este contrato público de trabalho consiste na construção de sanitários ecológicos nas escolas a título demonstrativo nos Distritos de Mabalane e Chicualacuala, Província de Gaza, em conformidade com as condições destas Especificações (ver parte 5).

A CTB, através deste contrato público, procura uma empresa capaz de garantir a qualidade das infra-estruturas a serem construídas no quadro de projecto.

2.2 Lotes

Este contrato é um contrato com um lote.

O lote é: **Distritos de Mabalane e Chicualacuala**

Mabalane

Posto Admin	Localidade	Escola	Distancia da sede do distrito (km)
Combomune	Combomune Estação	EPC de Combomune Estação	50
Mabalane	Tsocate	EPC de Pfukwe	45

Chicualacuala

Posto Admin	Localidade	Escola	Distancia de Mapai Sede (km)
Mapai	Mapai Rio	EPC de Chissapa	20
Mapai	Mapai Rio	EPC de Pfukwe	20

2.3 Propostas variantes

Variantes livres não são permitidas.

Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. As variantes são proibidas.

3 Processo de adjudicação

Processo por negociação sem publicação de um anúncio nos termos do Art. 26., §1º, 1º A, da Lei de 15 de Junho de 2006 (<85.000 € excl. IVA).

3.1 Determinação de preços

Este contrato é um Contrato montante fixo (Ver também ponto 5 "Especificações Técnicas").

3.2 Informações

A atribuição deste contrato é coordenada por **Sr Laurent Delucchi**, ATi da CTB. Durante este procedimento, todos os contactos entre a entidade adjudicante e os proponentes sobre o presente contrato passarão **exclusivamente** através deste serviço, salvo disposição em contrário nas presentes Especificações.

Portanto, qualquer informação deve ser solicitada por escrito ou por e-mail ao **Sr. Laurent Delucchi**, Assistente Técnico da CTB, Laurent.delucchi@btcctb.org e Sr. **Hélder Cumbi**, Engenheiro da CTB, helder.cumbi@btcctb.org.

Até a notificação da decisão de adjudicação, não será fornecida informação sobre a evolução do procedimento.

Se proponentes interessados baixam a versão electrónica das Especificações, eles são convidados a contactar o gestor de contratos públicos, para proporcionar a ele/ela com os seus contactos e de ser informados de eventuais alterações ou informações adicionais. Os proponentes que baixaram as Especificações também são aconselhados a consultar regularmente o site do BTC (www.btcctb.org).

3.3 Concurso

3.3.1 Âmbito do concurso

O proponente deve aceitar a totalidade das especificações sem reservas. Caso as especificações provarem que contêm deficiências, erros e/ou disposições pouco claras, em seguida, o proponente deve apontar estes e corrigi-los num documento separado, dando explicações apropriadas e descrevendo as consequências que daí advêm, em particular as consequências financeiras e técnicas.

Ao apresentar uma proposta, o proponente declara renunciar às suas próprias condições (de vendas). Qualquer outra declaração será considerada uma condição que leva à irregularidade do concurso.

3.3.2 Compilação do concurso

O concurso será composto por secções fisicamente separadas, conforme abaixo mencionadas:

- O direito de acesso e a selecção qualitativa (ver ponto 3.4 "O direito de acesso e selecção qualitativa" e formulários de verificação);
- O formulário de identificação (ver ponto 6 "Formulários");
- Declaração de integridade para os proponentes (ver ponto 6 "Formulários");
- O formulário de candidatura (ver ponto 6 "Formulários");

3.3.3 Indicação e composição de preços

Todos os preços são mencionados em **Euros**. Nenhuma fórmula única, obrigando as partes a uma taxa de câmbio, será aceite.

Os preços indicados não incluem IVA.

3.3.4 Língua

O concurso será em Português.

3.3.5 Período durante o qual o concurso é obrigatório

Os proponentes permanecem vinculados às respectivas propostas durante 90 dias, começando no dia seguinte à data limite para a recepção das propostas.

3.3.6 Como apresentar uma proposta?

O concurso será elaborado em três cópias, uma cópia que vai mencionar "original" e duas cópias que vão mencionar "cópias" ou "duplicata".

O concurso inclui os documentos necessários, tendo em vista os critérios de selecção e de adjudicação (ver pontos 3.4 "Direito de acesso e selecção qualitativa" e 3.6 "Adjudicação").

O original datado e assinado e "cópias" ou "duplicata" serão enviados para a Cooperação Técnica Belga

CTB

DNAAS-Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento

3º Andar, Rua da Imprensa, nº162

Maputo

ao **Sr Laurent Delucchi**, num envelope selado mencionando: "**MOZ148**", o número das Especificações e o código Navision **MOZ 11 024 11**. Tem que ser recebido até **06/10/2016, as 12h:00, o mais tardar**. Tem de ser **obrigatoriamente** enviado por correio registado através dos serviços postais², seja por correio, com aviso de recepção

² Em caso de recepção após a data acima mencionada, apenas propostas para as quais um certificado de correspondência

ou em **mão com carta de recepção assinada (protocolo).**

A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser numerados e assinados (**assinatura escrita à mão original**) pelo proponente ou seu representante. O mesmo se aplica a qualquer alteração, apagamento ou nota feita a este documento. O representante deve declarar claramente que ele/ela está autorizado a vincular o proponente.

3.4 O direito de acesso e selecção qualitativa

3.4.1 Situação pessoal

Ao enviar esta proposta, o proponente declara por sua honra que ele não se enquadra nos critérios de exclusão (ver formulários) e que ele/ela não foi considerado culpado de envolvimento numa organização criminosa, fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro.

Além disso, ele tem que provar que tem a capacidade económica/financeira e experiência técnica para executar as obras, introduzindo os documentos listados nos formulários.

3.5 Regularidade

Antes de proceder à avaliação e comparação das propostas, a entidade adjudicante examina se o concurso tem quaisquer defeitos formais ou materiais que poderiam perturbar ou impedir esta avaliação.

As propostas que têm reservas sobre as Especificações, que mostram erros formais (por exemplo, que não foram assinadas) ou que estão incompletas, ambíguas ou pouco claras, ou que contêm elementos que não correspondem à realidade, podem ser rejeitadas do procedimento.

3.6 Adjudicação

A entidade adjudicante escolhe a concurso regular, que se encontra a ser mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios, em ordem decrescente de importância :

- **Preço (100 %);**

Com relação ao critério 'preço', a seguinte fórmula será utilizada:

valor de proposta mais baixa

Valores concurso X = $\frac{\text{valor de proposta mais baixa}}{\text{Valor da proposta A}}$ * quantidade máxima de pontos

datada de, no mínimo, 1 (um) dia antes da data limite para a recepção das propostas serão aceitas.

3.7 Negociações

O(s) proponente(s) com a(s) proposta(s) mais interessante(s) pode(m) ser convidados a apresentar/detalhar sua proposta por escrito ou durante uma reunião com a entidade adjudicante. Se for considerado apropriado, serão convidados a apresentar uma proposta melhorada.

3.8 Celebração do contrato

O contrato será adjudicado ao proponente (seleccionado) que apresentou a proposta mais vantajosa, possivelmente melhorada, com base nos critérios acima mencionados.

No entanto, em aplicação do Art. 35 e 36 da Lei de 15 de Junho de 2006, a entidade adjudicante pode dispensar a adjudicação do contrato ou pode reiniciar o processo, se necessário de outra maneira.

Assim, o acordo de contrato completo consiste de um contrato público concedido pela CTB para o concorrente escolhido em conformidade com:

- Estas Especificações e os anexos,
- O concurso e todos os seus anexos
- Registo da carta de notificação da decisão de adjudicação
- Quaisquer documentos posteriores são aceites e assinados por ambas as partes

4 Disposições contratuais especiais

Este capítulo conte as "Disposições contratuais especiais" destas Especificações ou as cláusulas administrativas e contratuais que se aplicam, em particular, a este concurso público como uma derrogação das Regras Gerais de Execução (Decreto Real de 14 de Janeiro de 2013) ou como um complemento ou uma elaboração das mesmas.

4.1 Definições

- Oficial principal ou de gestão: O funcionário ou qualquer outra pessoa que gere e controla a execução do contrato;
- Garantia de boa execução: Garantia financeira dada pelo proponente seleccionado para cobrir suas obrigações até o desempenho final e bom do contrato;
- Aceitação: Observação pela entidade adjudicante que o desempenho da totalidade ou parte das obras, fornecimentos ou serviços está em conformidade com as boas práticas e com os termos e condições do contrato;
- Pagamento de Progresso: O pagamento dum prestação nos termos do contrato, após a aceitação dos serviços prestados;
- Adiantamento: Pagamento de parte do contrato antes da aceitação da entrega do serviço;
- Emenda: Acordo estabelecido entre as partes contratantes durante a execução do contrato, tendo em vista a modificação de documentos aplicáveis ao contrato.

4.2 'Oficial principal' ou de gestão (art. 11)

O oficial principal é o **Sr Laurent Delucchi**, ATi da CTB, Laurent.delucchi@btcctb.org

Uma vez que o contrato é celebrado, o oficial principal é o principal ponto de contacto para o contratado. Qualquer correspondência ou quaisquer dúvidas com relação à execução do contrato serão dirigidas a ele/ela, a menos que explicitamente mencionado em contrário nestas Especificações.

O oficial principal é responsável para o bom desempenho e a coordenação de todas as actividades relacionadas à perícia e recepção.

O oficial principal é plenamente competente para o seguimento do desempenho satisfatório do contrato, incluindo a emissão de notas de encomenda, a elaboração de processos verbais e estados de coisas, a aprovação dos trabalhos, relatórios de progresso e revisões. Ele ou ela pode encomendar qualquer modificação no contrato com relação ao seu objecto e que permanecem no seu âmbito.

No entanto, o seguinte não faz parte da competência do Oficial Principal: A assinatura de alterações ou de qualquer outra decisão ou acordo que implica derrogação das cláusulas e condições essenciais do contrato. Para tais decisões, a entidade adjudicante é representada, conforme estipulado no ponto. 1.2 "Entidade adjudicante".

4.3 Subempreiteiros (art. 12-15)

O facto do contratado confiar a totalidade ou parte dos seus compromissos para subempreiteiros, não libera-o da sua responsabilidade perante a entidade adjudicante. Este último não reconhece qualquer relação contratual com terceiros.

O contratado permanece, em qualquer caso, a única pessoa responsável perante a entidade adjudicante. O contratado não pode subcontratar o contrato ou uma parte do contrato a subempreiteiros do que aqueles apresentados no momento da apresentação; subcontratação de subempreiteiros apresentados no concurso só é permitida após a aprovação prévia pela entidade adjudicante destes subcontratados.

O empreiteiro compromete-se a ter o contrato realizado pelas pessoas indicadas na proposta, salvo motivo de força maior. As pessoas mencionadas ou seus substitutos são todas consideradas para ser efectivamente envolvidos na execução do contrato. Quaisquer substituições devem ser aprovadas pela entidade adjudicante.

O proponente seleccionado não pode confiar a totalidade ou parte de suas empresas a:

1º um empreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços que está numa das situações previstas no Artigo 61 do Decreto Real de 15 de Julho de 2011;

2º um empreiteiro que está excluído de acordo com as disposições da legislação que regula a aprovação de empreiteiros de obras;

3º um empreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços que está excluído nos termos dos Artigos 48 e 145, §2º, última cláusula.

O proponente seleccionado também está proibido de envolver as pessoas envolvidas na gestão ou monitoria de todo ou parte do contrato.

Violação de qualquer uma destas proibições pode resultar na aplicação de medidas de pleno direito.

4.4 Seguro

O proponente seleccionado tira apólice de seguro cobrindo a sua responsabilidade por acidentes no local de trabalho e uma apólice de seguro que cubra a sua responsabilidade civil para a execução do contrato.

O proponente seleccionado também tira qualquer outra apólice de seguro imposto pelo caderno de encargos.

§2. Dentro de trinta dias a contar da adjudicação do contrato, o proponente seleccionado fornece a prova de que ele tem tirado apólices de seguros por meio de certificado comprovativo do âmbito da responsabilidade coberta exigido pelos documentos do contrato.

A qualquer momento durante a execução do contrato, o proponente seleccionado fornecerá tal certificado no prazo de quinze dias após a recepção do pedido junto da entidade adjudicante.

4.5 Garantia (art. 25 a 33 e)

Nenhuma garantia é necessária para concursos <50. 000 €.

4.5.1 Prestação de Garantia

Em conformidade com o Artigo 25 das Regras Gerais de Execução, uma garantia é necessária que equivale a 5% do valor inicial do contrato, arredondado para o próximo incremento de dez.

O contratado deve, no prazo de 30 dias de calendário, a partir do dia da adjudicação do

contrato, fronecer prova de que ele ou um terceiro postou a garantia numa das formas previstas no Artigo 25 do GIR.

Se a garantia é enviada em **dinheiro**, o dinheiro deve ser transferido para a seguinte conta (ver procedimento no www.caissedesdepots.be):

PCR No. 679-2004099-79, em nome de

SPF FINANCES – TRÉSORERIE (Finanças FPS - Tesouro)

Caisse des Dépôts et Consignations (Caixa de Depósitos e Consignações)

Cautionnement en numéraire (Depósito em dinheiro)

Avenue des Arts 30

1040 Bruxelas

Tel.: 02/233.78.45

Fax: 02/233.70.87

Se a garantia é enviada sob a forma de **garantia bancária (incondicional)**, deve ser enviada numa das seguintes formas:

- Através de uma instituição que é reconhecida pela Comissão Bancária, Financeira e de Seguros (CBFA), ou
- Através de uma instituição com sede num dos países de destino das obras. A entidade adjudicante mantém o direito de aceitar ou recusar o envio da garantia através de aquela instituição. O proponente deverá mencionar o nome e endereço da instituição na proposta.

Instituições que são reconhecidas pela Comissão Bancária, Financeira e de Seguros (CBFA):

- Instituições de crédito:

<http://www.fsma.be/fr/Supervision/finbem/ki/liki/ki.aspx>;

<http://www.fsma.be/nl/Supervision/finbem/ki.aspx>

- Companhias de seguros: <http://www.fsma.be/fr/Supervision/finbem/vohvo/Article/livo/vo.aspx>;

<http://www.fsma.be/nl/Supervision/finbem/vohvo/Article/livo/vo.aspx> ;

Em qualquer caso, a garantia será **incondicional** e não será mencionada a data de libertação automática. A garantia cai sob os princípios de direito belga e apenas os tribunais belgas são competentes em caso de litígio (Ver "Modelo da prova de postagem da garantia").

4.5.2 A falta do envio da garantia de boa execução (Art. 29 GIR)

- Quando o contratado não consegue provar que a garantia de boa execução foi enviada no prazo de 30 dias, ele será notificado como faltoso, por correio registado. Esta notificação será considerada como um 'relatório de falha', como

mencionado no art. 44, § 2 GIR (veja abaixo).

- Quando, após a notificação desta falha por carta registada, o contratado ainda não conseguiu produzir prova de que a garantia de execução foi enviada dentro de um novo prazo de 15 dias a partir da data de envio da carta registada, a entidade adjudicante poderá:
 - 1º A própria deverá enviar a garantia de boa execução por dedução das quantias devidas ao abrigo do contrato em questão; neste caso, a pena será fixada a uma taxa fixa de 2% do valor inicial do contrato; ou
 - 2º Aplicar as medidas tomadas como de direito. Em qualquer caso, a rescisão do contrato por essa razão impede a aplicação de sanções ou multas por atraso.

4.5.3 Libertação da Garantia (art. 33)

À pedido do contratado, a garantia será libertada 50% após de aceitação provisório e 50% após de aceitação final.

4.6 Desempenho conforme o contrato (art. 34)

As obras devem estar de acordo em todos os aspectos com os documentos do contrato. Mesmo na ausência de especificações técnicas nos documentos do contrato, as obras, fornecimentos e serviços devem estar de acordo em todos os aspectos com as boas práticas.

As especificações técnicas aplicáveis ao contrato podem ser completadas por padrões, amostras, modelos, tipos e outros itens semelhantes, que levam a marca da entidade adjudicante.

Se os trabalhos são definidos por planos, modelos, bem como amostras, os planos vão determinar a forma do produto, as suas dimensões e o tipo de material de que é composto. Os modelos são considerados apenas para o controle do acabamento do produto e as amostras para a sua qualidade.

4.7 Planos, documentos e itens feitos pela entidade adjudicante (Art 35).

Mediante solicitação, o proponente seleccionado receberá, gratuitamente:

- 1 ° Um exemplar do Caderno de Encargos e respectivos anexos e uma cópia da sua proposta aprovada e anexos;
- 2 ° Um conjunto completo de cópias dos planos em que se baseou a adjudicação do contrato. A entidade adjudicante será responsável pela conformidade destas cópias com os planos originais.

O proponente seleccionado preserva e mantém à disposição da entidade adjudicante todos os documentos e correspondência relativos à adjudicação e execução do contrato, até à recepção definitiva.

4.7.1 Planos detalhados e planos de trabalho elaborados pelo proponente seleccionado.

4.7.1.1 Planificação da construção

Como a planificação é submetida, deve ser discutida com o oficial de gestão.

A primeira planificação deve ser introduzida no prazo de 15 dias de calendário após a notificação da adjudicação do concurso e deve ser actualizada a cada mês durante a construção.

Este projecto de planificação da construção oferece, além de prazos para as obras "no local" como tal, o cronograma para as diferentes realizações preliminares, tais como a criação de documentos exigidos pelas disposições técnicas, planos de implementação e planos detalhados, notas de cálculo, a seleção de equipamentos e materiais, incluindo a aprovação de documentos relacionados, o fornecimento, trabalho de oficina ou fábrica, testes preliminares e testes de conformidade, etc

A planificação se torna contractual, após a análise, observações efectuadas, e após a aprovação do Supervisor de Projectos e do Proprietário do Projecto.

4.7.1.2 Plano mestre

O empreiteiro compromete-se a entregar um plano mestre a ser aprovado pelo oficial de gestão e seus assessores dentro de 15 dias de calendário a contar da celebração do contrato.

Este plano deve antecipar situações suficientemente para permitir que a Gestão de Obras possa tomar decisões ou fornecer respostas ou fornecer os documentos que lhe incumbem.

O plano mestre será actualizado pelo menos a cada mês e deve ser consistente com a planificação da construção. Vai ser alinhado com a planificação da construção, e será baseado no mesmo documento.

O proponente seleccionado será o único gestor da planificação de todas as actividades necessárias para executar esse contrato público.

Em particular, ele vai planificar:

- A definição de datas para a entrega de planos de implementação que ele necessita;
- A colocação de ordens aos seus fornecedores e subcontratados;
- A apresentação atempada de amostras e formas técnicas de produtos apresentados para recepção técnica preliminar;
- A medição do período das obras e da fabricação na oficina;
- Indicação dos prazos para as decisões a serem tomadas pelo Proprietário do Projecto;
- Indicação dos prazos para a conclusão de modificações de ordens que estão sendo executadas;
- Indicação dos prazos para a realização de trabalhos realizados por outras empresas;

- O registo, no devido tempo, das medições das obras;
- Etc.

4.7.1.3 Documentos de implementação

O proponente seleccionado preparará por sua própria conta todos os planos pormenorizados e planos de implementação que ele necessita para o bom desempenho do contrato.

Os documentos do contrato especificam que planos requerem aprovação pela entidade adjudicante, que tem 30 dias para aprovar ou rejeitar os planos a partir da data em que são submetidos a ela.

Todos os documentos corrigidos são novamente submetidos para aprovação à entidade adjudicante, que tem 15 dias para aprová-los, desde que as correcções solicitadas não são o resultado de novas exigências feitas pela entidade adjudicante.

Quando os prazos mencionados na cláusula 2 e 3 forem excedidos, o prazo de execução será prorrogado proporcionalmente, a menos que a entidade adjudicante possa provar que o atraso realmente causado ao proponente seleccionado é menor do que o excesso.

Para este fim, ele vai encarregar-se das investigações que julgar necessárias sobre obras existentes para ser modificadas ou ajustadas.

Estes planos têm em conta o Caderno de Encargos e as provisões técnicas, os desenhos do projecto do desenvolvedor do projecto e planos de arquitectura geral, os planos de estabilidade e os planos técnicos especiais anexados ao Caderno de Encargos.

Todos os planos de execução e planos pormenorizados devem ser submetidos ao oficial de gestão para aprovação, juntamente com notas de cálculo, aprovações técnicas e formulários técnicos e, em especial, aqueles relacionados com as obras e os equipamentos listados abaixo (lista não exaustiva):

- Melhorar as fundações, tendo em vista as obras planificadas
- Estabilidade: planos para placas, postes e vigas, escadas ou qualquer componente pré-fabricado
- Selagem
- Acabamento de quartos (paredes, chão e tecto)
- Drenagem dentro e fora
- Lista de pedras
- Cobertura de telhados, carpintaria de telhado
- Fachadas
- Divisórias
- Tectos falsos
- Móveis com base no caderno de encargos
- Plano de layout de iluminação
- Plano de serralharia (corrimões, corrimãos, corredor, varanda)
- Serralharia de fora

- Lista de serralharia dentro
- Plano de técnicas especiais

O oficial de gestão pode recusar formulários técnicos que sejam parciais, incompletos ou muito comerciais e não fornecem as informações técnicas necessárias para a avaliação e aprovação.

Amostras de acessórios de ferragens, aquecimento, electricidade ou canalização ou quaisquer peças semelhantes serão submetidas à aprovação do oficial de gestão que vai, para o efeito, referir-se ao conselho do desenvolvedor do projecto, e o modelo aprovado permanecerá no local de construção até a colocação da última parte do seu tipo.

À pedido da entidade adjudicante, o empreiteiro também irá fornecer os seguintes documentos durante o período de execução:

Amostras de materiais propostos correspondendo aos formulários técnicos;

Cartões de cores para determinarem a escolha de cores;

Relatórios de ensaios, manuais técnicos, aprovações técnicas, formulários técnicos, etc;

Produtos ou equipamentos utilizados para o presente contrato;

Estabelecimento dos planos "Como Construído ";

Durante a execução, o empreiteiro deve rever e actualizar os planos até o último detalhe, a fim de reproduzir as obras e instalações com precisão e suas especificidades como construído.

Quando as obras estiverem concluídas e tendo em vista a recepção provisória da obra, o empreiteiro deve submeter os planos completos e diagramas das obras e instalações como construído.

Quando as obras estiverem concluídas e tendo em vista a recepção provisória, o empreiteiro deve submeter 3 arquivos técnicos, incluindo:

Especificações técnicas com nomes das marcas, tipos, origem dos equipamentos instalados,

Manuais de usuários, explicando o funcionamento de todos os equipamentos,

Manuais de manutenção, explicando tudo o que precisa ser feito para a manutenção e cuidados com o equipamento (controle e manutenção regular, lista e códigos de peças de reposição...),

E relatórios de ensaios, relatórios de ajuste e adaptação.

4.7.2 Controlo e fiscalização do contrato público

4.7.2.1 Âmbito do controle e da fiscalização (Art. 39)

A entidade adjudicante pode ter a preparação e a execução das realizações controladas e fiscalizadas em qualquer local por todos os meios apropriados.

O proponente seleccionado é obrigado a fornecer ao Oficial de gestão ou aos representantes da entidade adjudicante todas as informações e facilidades necessárias para realizar a sua tarefa.

O facto de que tal fiscalização ou controlo foi efectuado pela entidade adjudicante não liberta o proponente seleccionado da sua responsabilidade, caso as realizações fossem rejeitadas devido a defeitos de qualquer tipo.

4.7.2.2 Controlo de quantidades (Art. 40)

Para os contratos públicos com uma tabela de preços, bem como para itens com quantidades estimadas de contratos mistos, as quantidades executadas são medidas pela entidade adjudicante, na presença do proponente seleccionado ou do seu representante. O resultado disso será registado por escrito e assinado por ambas as partes.

Contratos de quantidades de obras com quantidades estimadas devem ser registadas para aprovação pela Gestão de Obras antes de qualquer execução. As quantidades são medidas e verificadas tanto pelo empreiteiro e um representante da Gestão de Obras antes de qualquer execução, e estas são somadas em global. Para o efeito, o empreiteiro deverá elaborar uma lista, por item, das quantidades medidas e verificadas, e vai apresentar esta lista à aprovação da Gestão de Obras. Esta lista aprovada será incluída no relatório de progresso dos itens em questão.

Em caso de desacordo ou até que as partes consigam chegar a um acordo, a entidade adjudicante de pleno direito estabelece as quantidades que lhe pareçam justificadas, todos os direitos do adjudicatário a serem preservados.

4.7.2.3 Procedimentos de aceitação técnica (Art. 41)

Quanto aceitação técnica, é necessário fazer a distinção entre:

1. Aceitação técnica preliminar, nos termos do Artigo 42;
2. Ex pós aceitação técnica, nos termos do Artigo 43;

A entidade adjudicante pode dispensar todos ou parte dos procedimentos de aceitação técnica em que o contratado possa provar que os produtos tenham sido controlados por um organismo independente durante a sua produção, de acordo com as especificações do caderno de encargos. Neste aspecto, qualquer outro procedimento de certificação em vigor num Estado-Membro da União Europeia é considerado comparável ao procedimento de certificação da conformidade belga e é considerado equivalente.

4.7.2.4 Aceitação técnica preliminar (Art. 42)

Como regra geral, produtos não podem ser utilizados, caso não tenham sido aceites pelo oficial de gestão ou pelo seu representante.

Todos os equipamentos propostos devem ser aprovados pela entidade adjudicante. Esta aprovação é obtida com base em formulários técnicos preliminares que foram elaborados pelo empreiteiro e que são submetidos ao oficial de gestão.

Os formulários técnicos dão uma visão geral do equipamento e dão as especificações e as escolhas feitas para o projecto.

A entidade adjudicante recusa formulários técnicos que são parciais, incompletos ou não fornecem informações técnicas necessárias para a avaliação e aprovação.

Uma vez que os comentários feitos estão na posse do empreiteiro, ele irá levá-los em conta e preencher o formulário técnico, a fim de tê-lo aprovado.

A aceitação técnica pode ser realizada em diferentes fases de produção.

Os produtos que não satisfaçam as inspecções impostas a uma determinada fase serão

declarados impróprios para aceitação técnica.

O pedido do proponente seleccionado será considerado não ter sido feito. Um novo pedido será submetido quando o produto está apto para aceitação.

O proponente seleccionado é responsável por armazenar e conservar os seus produtos, tendo em vista os riscos corridos por sua empresa e isso até à aceitação provisória das obras.

Excepto para os produtos aprovados, os custos relativos à aceitação técnica preliminar são suportados pelo empreiteiro.

Em qualquer caso, os custos incluem:

- Os custos relativos às tarefas dos peritos de aceitação, incluindo despesas de viagem e alojamento dos peritos de aceitação.
- Os custos relativos à recolha, embalagem e transporte de amostras, independentemente de onde ou para onde,
- Os custos relativos aos testes (preparação, fabricação de ferramentas de teste), os testes como tal (neste contexto, os circulares relativos à fixação das taxas para os testes aplicam-se).
- Os custos relativos à substituição de produtos que estão com defeitos ou danificados.

4.7.2.5 Aceitação técnica post factum (Art. 43)

A aceitação técnica post factum será obrigatoriamente realizada para eventuais defeitos de obras ou componentes de equipamento que permaneceriam escondidos após a conclusão das obras.

4.8 Meios de acção da entidade adjudicante (art. 44-53 e 124)

Falha de desempenho

O contratado é considerado estar em falha da execução do contrato:

- Quando as obras não estão completamente alcançadas no prazo de execução contratual ou para as diferentes datas previstas para a sua realização parcial;
- A qualquer momento, quando as obras não são realizadas de tal forma que podem ser totalmente concluídas nas datas estabelecidas;
- Quando não seguem ordens escritas, que são dadas na forma devida pela entidade adjudicante;
- Quando as obras não são fornecidas de acordo com as condições (estabelecidas pelo contrato).

Qualquer falha em cumprir com as disposições do contrato, incluindo a não-observância das ordens da entidade adjudicante, é colocada num "relatório de falha", uma cópia do que é imediatamente transmitida ao contratado, por correio registado.

O contratado é obrigado a cumprir imediatamente. O mesmo pode fazer valer o seu

direito de defesa por carta registada endereçada à entidade adjudicante no prazo de quinze dias de calendário após a data em que o processo verbal foi enviado. Seu silêncio, após esse período, é considerado como um reconhecimento dos factos registados.

Falhas gravadas do contratado, tornam-o sujeito a uma ou mais das medidas previstas no art. 47 § 2º e 124 da GIR:

1. Rescisão unilateral do contrato; neste caso, toda a garantia de execução se tornará automaticamente a pagar à entidade adjudicante a título de indemnização de montante fixo; esta medida se opõe à aplicação de qualquer multa por atraso no desempenho no que diz respeito a parte terminada do contrato;
2. Execução de todo ou parte do contrato não-realizado pela entidade adjudicante com recursos próprios;
3. A conclusão de um ou mais contratos de substituição com um ou mais terceiros para todo ou parte do contrato ainda a ser realizado.

As medidas referidas no 2º e 3º devem ser tomadas por conta e risco do contratado faltoso. No entanto, quaisquer multas ou penalidades impostas durante a execução de um contrato de substituição serão suportados pelo novo empreiteiro.

4.9 Incidências durante a execução do contrato (art. 54 a 60)

O contratado pode invocar as falhas, acções ou lentidão que ele atribui à entidade adjudicante e que fazem com que ele atrase e/ou perca, para a obtenção de uma ou mais das seguintes medidas:

- Revisão do contrato, incluindo uma extensão do período de entrega;
- Danos;
- terminação

A entidade adjudicante pode invocar as falhas, acções ou lentidão que ele atribui ao contratado ou seu pessoal e que fazem com que ele atrase e/ou perca, para obter a revisão (incluindo um período de entrega mais curto) e/ou rescisão do contrato e/ou danos.

Em princípio, o contratado não tem direito a qualquer modificação das cláusulas contratuais que são estranhas à entidade adjudicante.

No entanto, o contratado pode querer solicitar uma prorrogação do prazo para a execução do contrato ou, quando sofreu uma grande perda, pedir a revisão ou rescisão do contrato, invocar circunstâncias que não poderia razoavelmente ter previsto, aquando da apresentação da sua proposta ou após a conclusão do contrato, que não podia evitar e cujas consequências não podiam impedir, apesar de ter tomado todas as medidas necessárias.

Circunstâncias imprevistas (art. 56)

A atenção do empreiteiro é especialmente chamada para o facto de que qualquer dificuldade de alguma forma encontrada em geral (normalmente previsível por um empreiteiro diligente), durante a execução das obras não dá a ele em nenhum caso,

direito a uma compensação de qualquer natureza ou a uma revisão do contrato.

O mesmo é suposto ter tido em conta essas dificuldades ao estabelecer os preços das propostas.

A aplicação dos meios necessários para resolver tais dificuldades está incluído no preço da proposta.

Consequentemente, a entidade adjudicante supõe que o empreiteiro tenha avaliado as condições de trabalho no local quando ele se submete a sua proposta.

4.9.1 Aceitação (Art.64)

Este contrato público fornece para a aceitação provisória e definitiva.

4.9.2 Condições gerais de pagamento (Art. 66-72)

4.9.2.1 Modalidades de pagamento (Art. 66 §1)

O pagamento é feito através do pagamento mensal de progresso (ver também Art. 95 abaixo).

4.9.2.2 Adiantamento (Art. 67 §1)

Nenhum adiantamento é concedido ao proponente seleccionado.

4.9.2.3 Juros de pagamentos em atraso (Art. 69)

Quando os prazos estabelecidos para pagamento são ultrapassados, o empreiteiro tem o direito, de pleno direito e sem a necessidade de aviso prévio, a pagamento de juros pro rata para o número de dias de atraso. Este juro simples é a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas operações principais de refinanciamento mais recentes ou a taxa marginal de juros resultantes de procedimentos de concursos com taxas variáveis para as operações principais de refinanciamento mais recentes do Banco Central Europeu.

Se os juros para pagamentos em atrasos são devidos, o empreiteiro tem direito ao pagamento, de pleno direito e sem a necessidade de aviso prévio, de uma compensação de montante fixo de quarenta euros para os custos de recuperação.

Além deste montante fixo, o empreiteiro tem o direito de exigir uma indemnização razoável para quaisquer outros custos de recuperação possivelmente encontrados após o atraso de pagamento.

4.9.3 Período de execução (Art. 76)

O empreiteiro tem de concluir as obras no prazo de **180 dias** de calendário a partir da data estabelecida na ordem de serviço por escrito para iniciar as obras.

A primeira planificação deve ser apresentada no prazo de 15 dias de calendário a partir da notificação de adjudicação do contrato e uma actualização mensal é obrigatória durante a construção, em conformidade com o ponto 4.8.1 - Planos detalhados e planos de trabalho elaborados pelo proponente seleccionado deste

Caderno de Encargos.

4.9.4 Organização do local de construção (Art. 79)

O empreiteiro deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem as obras de construção, obras rodoviárias, saúde e segurança no local de trabalho, bem como as disposições de acordos colectivos, regionais, nacionais, locais e de empresas.

Durante a execução das obras, o empreiteiro é obrigado a manter a segurança do local para a duração das obras e, no interesse dos seus próprios funcionários e dos funcionários da entidade adjudicante e de terceiros, para tomar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança.

O empreiteiro deve, sob sua exclusiva responsabilidade, e ao seu próprio custo, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a protecção, preservação e integridade de edifícios e obras existentes. Além disso, o mesmo deve tomar todas as precauções exigidas por melhores práticas de construção e quaisquer circunstâncias especiais para proteger propriedades vizinhas e para evitar qualquer perturbação a eles através de sua culpa.

4.9.5 Emenda ao Contrato (Art. 80)

É trazido à mente que, de acordo com o Artigo 80 do Decreto Real de 14/01/13, o empreiteiro é obrigado a continuar as obras sem interrupção, não obstante todas as disputas, o que pode resultar da determinação dos novos preços.

Qualquer ordem de modificação do contrato, durante a execução do contrato será emitida por escrito. No entanto, pequenas alterações precisam apenas de ser inscritas no diário de obras.

As ordens ou entradas devem especificar as mudanças a serem feitas aos termos iniciais do contrato e os planos.

4.9.6 Meios de controlo (Art. 82)

O empreiteiro deverá notificar a entidade adjudicante da localização precisa de obras em andamento no seu local, nas suas oficinas e fábricas e nas instalações dos seus subempreiteiros e fornecedores.

Sem prejuízo das operações de aceitação técnica a serem realizadas no local, o empreiteiro deverá sempre conceder o acesso livre ao oficial de gestão e outros oficiais nomeados pela entidade adjudicante para os locais de produção, para efeitos de controlo de aplicação estrita do contrato, nomeadamente no que respeita a origem e a qualidade dos produtos.

Se o empreiteiro implementa produtos que não foram aceites ou que não atendem às exigências do Caderno de Encargos, o oficial de gestão ou seu representante pode proibir o prosseguimento dos trabalhos em causa, até que estes produtos recusados forem substituídos por outros que atendam às condições do contrato, sem que esta decisão gere uma extensão do período de execução ou qualquer direito a indemnização. O empreiteiro é notificado sobre a decisão por meio de um relatório escrito.

4.9.7 Diário de obras (Art. 83)

Após a notificação da adjudicação do contrato, o empreiteiro disponibilizará os diários de obras necessárias à CTB.

Uma vez que as obras começaram, o empreiteiro deverá fornecer 2 cópias com todas as informações necessárias para o estabelecimento dos diários de obras numa base diária ao agente da CTB. Isto incluirá:

As condições meteorológicas;

- Interrupções de obras causadas por condições climáticas adversas;
- Horas de trabalho;
- O número e a capacidade dos profissionais que trabalham no local;
- Materiais fornecidos;
- Equipamento realmente utilizado e equipamentos fora de serviço;
- Acontecimentos imprevistos;
- Alteração de ordens de impacto menor;

Os anexos e as quantidades executadas para cada item e em cada zona do local de obras. Os anexos constituem a representação fiel e detalhada de todas as obras realizadas, em quantidade, dimensões e pesos.

Atraso na entrega dos documentos acima mencionados pode resultar na aplicação de sanções.

Quando o empreiteiro não formula quaisquer observações em devida forma e dentro dos prazos acima mencionados, ele é considerado estar de acordo com as anotações feitas nos diários ou nos anexos detalhados.

Quando estas observações não são consideradas justificadas, o empreiteiro será notificado por meio de carta registada.

4.9.8 Responsabilidade do empreiteiro (Art. 84)

O empreiteiro será responsabilizado em relação a todas as obras realizadas por ele ou pelos seus subcontratados até à recepção definitiva de todas as obras. Durante o período de garantia, o empreiteiro deverá realizar, quando necessário, todas as obras e reparos necessários nas obras para restaurá-las para um bom estado de funcionamento, e mantê-las nesse estado.

Quaisquer reparos para falhas são realizados em conformidade com as instruções do oficial de gestão.

4.9.9 A suspeita de fraude e má obra (Art. 85)

Sempre que se suspeitar de fraude ou defeitos decorrentes de má obra durante a execução, o empreiteiro pode ser obrigado a demolir toda ou parte da obra construída e reconstruí-la. Os custos de demolição e reconstrução serão suportados pelo empreiteiro ou pela entidade adjudicante, de acordo com a suspeita, se for encontrada, será justificada ou não.

4.9.10 Multas por atraso (Art. 86)

No caso das obras, que fazem objecto deste Caderno de Encargos, não forem concluídas dentro do prazo fixado no ponto 1.4.18, a seguinte multa será aplicada de direito para cada dia útil de atraso, sem a necessidade de aviso prévio, simplesmente o termo do período em questão:

$$R = 0,45 * ((M * n^2) / N^2)$$

Onde:

R = a soma das multas a serem aplicadas por um atraso de n dias úteis;

M = o valor inicial do contrato;

N = o número de dias úteis inicialmente previstos para a execução do contrato;

n = o número de dias úteis de atraso.

No entanto, se o factor M não excede € 75.000 e, ao mesmo tempo, N não excede 150 dias úteis, o denominador N² será substituído por 150 x N.

Se o contrato inclui várias partes ou várias etapas, cada qual tendo seu próprio período N e valor M, cada uma delas será considerada um contrato distinto para a aplicação de multas.

Se, sem definir partes ou etapas, o Caderno de Encargos estipula que períodos parciais aplicam-se, a não-observância destas, será penalizada com multas especiais previstas no Caderno de Encargos, ou, na ausência de tal disposição, por multas calculadas de acordo com a fórmula referida no Art.86 §1º do Decreto Real de 2013/01/14, em que os factores M e N referem-se ao total do contrato. No entanto, o montante máximo das multas associadas a cada período parcial de P dias úteis será:

$$R_{par} = (M/20) * (P/N)$$

4.9.11 Incidentes de execução (Art. 89)

A entidade adjudicante pode, por um determinado período, interromper a execução de obras, que na sua opinião não podem ser realizadas naquele momento, sem consequências adversas. O prazo de execução é prorrogado pelo período de atraso causado por esta interrupção, desde que o período de execução do contrato não tenha expirado.

Se os resultados de interrupção resultam de uma ordem ou acção da entidade adjudicante ou por força das disposições do Caderno de Encargos, o empreiteiro é obrigado, por sua própria conta, a tomar todas as precauções necessárias para proteger as obras e materiais de danos devidos às condições meteorológicas desfavoráveis, roubo ou outros actos maliciosos.

4.9.12 Aceitação e garantia (Art. 92)

O empreiteiro será responsabilizado em relação a todas as obras realizadas por ele ou seus subempreiteiros até à recepção definitiva de todas as obras.

Durante o período de garantia, o empreiteiro deverá realizar, quando necessário, todas as obras e reparos necessários nas obras para restaurá-las para um bom estado de funcionamento, e mantê-las nesse estado.

No entanto, após a recepção provisória, o empreiteiro não será responsável por danos cujas causas não lhe são imputáveis.

O proponente seleccionado que, durante o período de garantia, realiza certas obras ou trabalhos parciais, deverá restaurar as partes adjacentes (tais como a pintura, papel de parede, chão em parquet...) se estes forem danificados por causa dos reparos realizados.

Em edifícios ou outros bens que estão sendo ocupados, o proponente seleccionado não pode prejudicar ou pôr em perigo a tal ocupação de qualquer forma para a realização de suas obras. O proponente seleccionado suportará todos os custos para as medidas necessárias para o efeito.

Durante o período de garantia, o que equivale a 2 anos, o empreiteiro deverá realizar, quando necessário, todas as obras e reparos necessários nas obras para restaurá-las para um bom estado de funcionamento, e mantê-las nesse estado.

A partir do momento da recepção provisória e sem prejuízo das disposições do parágrafo 1 relativas às suas obrigações durante o período de garantia, o empreiteiro será responsável pela solidez da obra e pela execução correcta das obras em conformidade com os Artigos 1792 e 2270º do Código Civil.

Qualquer violação das obrigações do proponente seleccionado durante o período de garantia será relatada ("processo-verbal") e levará a medidas como de direito, de acordo com o Artigo 44 do GIR.

4.9.13 Preço do contrato em caso de execução tardia (Art. 94)

O preço das obras realizadas durante o período de atraso, imputável ao empreiteiro, será calculado de acordo com qualquer dos seguintes procedimentos que prova a mais vantajosa para a entidade adjudicante:

- Ao atribuir aos elementos constitutivos dos preços contratualmente previstos para a revisão, os valores aplicáveis durante o período de atraso em questão; ou
- Ao atribuir a cada um destes elementos um valor médio (E) definido da seguinte forma:

$$E = \frac{e1 \times t1 + e2 \times t2 + \dots + (en \times tn)}{t1 + t2 + \dots + tn}$$

$$t1 + t2 + \dots + tn$$

onde:

e1, e2, ... en, representam os valores sucessivos do elemento em questão, durante o período contratual, podendo ser prorrogado, desde que o atraso não é imputável ao empreiteiro;

t1, t2, ... tn, representam os períodos correspondentes para aplicação desses valores, expressos em meses de 30 dias, cada fracção de um mês sendo ignorado e os períodos de suspensão da execução do contrato não sendo levado em consideração.

O valor de E é calculado para o segundo ponto decimal.

4.9.14 O pagamento das obras (Art. 95)

O pagamento é feito de acordo com o Art. 95§1 et seq. do GIR após cada aceitação parcial ou total provisória.

O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a apresentação e aprovação da factura.

A factura mostra todos os detalhes das obras que justifiquem o pagamento. A factura é datada e assinada e inclui a declaração "Certificado verdadeiro e sincero pelo valor de euros (valor por extenso) ", bem como a referência **MOZ148** e o nome do oficial de gestão, **Sr Laurent Delucchi**. A factura que não inclui essa referência não pode ser paga.

O endereço da factura é:

CTB
DNAAS-Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento
3º Andar, Rua da Imprensa, n°162
Maputo

O pagamento é feito com base nos relatórios de progresso mensais que são estabelecidos pelo empreiteiro e pelo supervisor permanente e aprovados pelo oficial de gestão.

Para cada item, o relatório de progresso inclui:

- Total de quantidades a serem alcançadas de acordo com as medições de partida;
- As quantidades já alcançadas e registadas no relatório de progresso do mês anterior;
- As quantidades alcançadas durante o mês;
- Quantidades totais alcançadas até o final do mês;
- Os preços unitários da ordem;
- Os preços totais das quantidades obtidas durante o mês para cada um dos itens;
- O valor total da factura do mês.

Nota: Deve ser entendido que não podem ser solicitados pagamentos antecipados e que pagamento será feito somente após a execução e a aceitação.

O pagamento será feito por transferência bancária apenas.

Litígio (art. 73)

Este contrato e toda consequência jurídica que poderia resultar submetem-se totalmente no âmbito da lei belga.

Em caso de litígio ou divergência de opinião entre a entidade adjudicante e o empreiteiro, as partes consultam-se mutuamente para encontrar uma solução.

Se algum acordo estiver em falta, os tribunais de Bruxelas são os únicos tribunais competentes para resolver o litígio.

5 Especificações Técnicas

5.1 Lista de escolas e nr de sanitários a construir

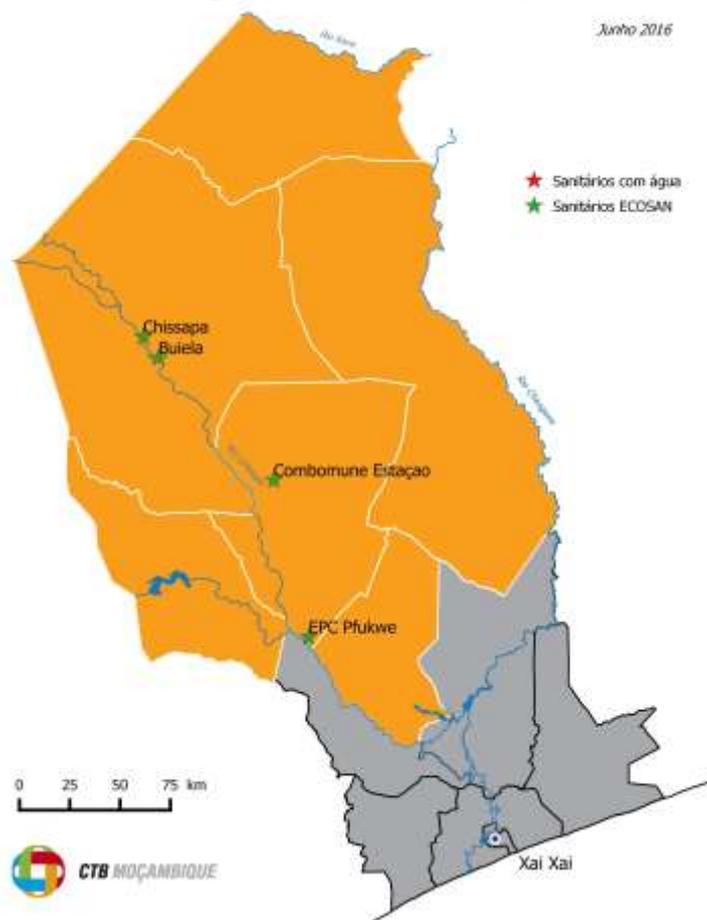
Mabalane

Posto Admin	Localidade	Escola	Nr de sanitários	Distancia da sede do distrito (km)
Combomune	Combomune Estação	EPC de Combomune Estação	2	50
Mabalane	Tsocate	EPC de Pfukwe	2	45

Chicualacuala

Posto Admin	Localidade	Escola	Nr de sanitários	Distancia de Mapai Sede (km)
Mapai	Mapai Rio	EPC de Chissapa	2	20
Mapai	Mapai Rio	EPC de Pfukwe	2	20

B01-05: Construção de instalações de demonstração de saneamento nas escolas



5.2 Descrição das obras

As peças desenhadas encontram-se anexas a este documento.

Memoria descritiva e justificativa

- **GENERALIDADES**

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa, ao projecto de construção de um sanitário ecológico, pretende edificar nos distritos da Província de Gaza. Projecto levado a cabo pela BTC.

- **ARQUITETURA**

O projecto desenvolve-se numa superfície de 35m², obedecendo três compartimentos

- .1. **Descrição geral do projecto**

O sanitário ecológico, desenvolve-se em piso único, pela sua natureza dispensa recepciones (fossa e dreno).

As dimensões e distribuições dos compartimentos constam nas peças desenhadas de arquitetura.

- **DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO**

- .1. **Implantação**

A implantação do edifício será feita de acordo com as indicações da planta de implantação a qual ira respeitar os espaçamentos indicados no projecto, sem atropelos as normas e postulados da construção civil.

- .2. **Caboucos**

Serão abertos por meios manuais, com largura e profundidade conveniente não inferior a 1.0metro. O seu leito será devidamente nivelado, regado e bem compactado com maço, seguir-se-á a colocação de enrocamento em pedra mediana, aplicação de betão de limpeza cujo traço devera ser 1:4:7 e o assentamento das cofragens e armaduras das sapatas.

- .3. **Protecção contra Térmitas**

Será executada uma protecção contra Térmitas sobre toda a fundação, pela aspersion uniforme de toda a superfície.

- .4. **Fundações**

A profundidade das fundações não deve ser inferior a 1.0m, o leito deve ser devidamente compactado e aterrado com solos vermelhos a uma espessura a definir no local da obra.

- .5. **Aterros**

Os aterros serão executados em camadas de terra de 20cm de espessura isenta de quaisquer substâncias de natureza orgânica. Estas deverão ser bem regadas e compactadas com maços ou mecanicamente, pois os aterros a fazer serão em camadas não superiores a 20cm bem regados e compactados com maços ou mecanicamente pois é sempre obrigatório que assim seja na compactação dos aterros ou solos naturais sob a base das fundações, lajes dos pavimentos, quer de aceso de viaturas quer de compartimentos, etc.

- .6. **Alvenaria**

As alvenarias de fundação serão macicadas com betão de classe B20. As paredes interiores e exteriores, serão executadas em blocos de argamassa de cimento e areia com espessuras segundo indicado no projecto, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:5 em volume.

.7. Pavimento

Os leitos das fundações e das caixas de pavimentos serão convenientemente regados e bem compactados em camadas de 0.20m de espessura.

Os pavimentos térreos serão feitos em lajes de betão simples com 10cm de espessura, que serão assentes sobre o enrocamento de pedra mediana.

O seu acabamento será em betonilha afagada de cimento e areia, ao traço de 1:3 em volume. O acabamento do pavimento da rampa, será tratado com betonilha.

.8. Betão armado

.8.1. Características dos materiais

Todo betão armado da estrutura resistente será executado ao traço correspondente ao B25 e aço A400NR.

- Cimento

O cimento a utilizar na obra será Portland de presa normal e em conformidade com os regulamentos em vigor.

- Areia

Agregados finos e areia para betões devem ser areia do rio lavada ou areia de britadeira. Os grãos devem ser do tamanho uniforme, mas conter uma mistura equilibrada de grãos finos e grossos até 5 mm. Antes de misturada com os agregados e britas a areia deve ser crivada e perfeitamente lavada.

- Brita

As britas para fabricação de betões serão crivadas para separação de sarriscas e devem ser calhaus naturais ou pedra britada de dureza semelhante à do granito.

- Água

A água a usar na fabricação dos betões, argamassas e betonilhas será limpa, fresca, livre de impurezas vegetais ou minerais ou outras substâncias em suspensão ou dissolvidas.

.8.2. Estrutura

A. Fundações

As fundações dos pilares serão directas e isoladas. As sapatas serão fundadas a um nível não inferior a 1.0m, procurando sempre evitar que o nível freático tenha contacto com as fundações. Os pormenores das fundações encontram-se nos desenhos de estrutura.

B. Laje de pavimento

Há necessidade de perceber que a laje de pavimento no local dos receptos, não será aterrado, os aterros serão apenas na zona dos acessos.

A laje será composta por armadura de #Ø10 @10.

C. Pilares

Serão armadas conforme as peças desenhadas no projecto de estruturas, acautela que em nenhum caso devera usar-se armadura não prevista.

D. Vigas

Os lintéis e peitoris, bem como as vigas de travamento das paredes serão armados, segundo o disposto nos pormenores dos desenhos de execução.

E. Cobertura

A cobertura será em chapas IBR de 0.6mm, sobre uma estrutura de madeira em pinho, devidamente tratada.

• **ACABAMENTOS**

.1. Reboco

Todos os parâmetros de alvenaria e de betão a vista e nos tectos, quer interiores quer exteriores serão rebocados com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 em volume.

.2. Betonilha Simples

Todos pavimentos receberão um acabamento em betonilha com cimento sendo de 3cm de espessura. A camada inferior em betão deverá ser devidamente limpa e humedecida antes da colocação da betonilha de modo a permitir uma perfeita aderência. Após a conclusão da betonilha, essa camada deverá ser abundantemente regada para evitar a fissuração por efeito de retracção.

.3. Pintura

Todo o edifício será pintado a duas demãos de tinta plástica sobre uma de isolante, de cor a escolher pelo dono da obra.

.4. Carpintaria

As portas seroa em material **PVC**, e os acessos posteriores para a recolha dos excretos será em portas metálicas.

.5. Louça Sanitária

O acabamento das lajes, serão de tal forma que tenha dois orifícios para o escoamento da urina ao receptor e aos excretas para a caixa.

O compartimento dos deficientes estará provido de braçadeiras para apoio aos mesmos.

8. OMISSÃO

As partes omissas desta memória descritiva, respeitarão as regras de artes, técnica de boa construção, de regulamento e de postura em vigor.

Memória de cálculo estrutural

• **DESCRIÇÃO GERAL DO PROJECTO**

A presente memória de cálculo de estruturas de betão armado, constitui a componente escrita, que refere-se ao projecto de construção de Sanitários Escolares, que a BTC

MOZAMBIQUE pretender levar a efeito na Província de Gaza.

- **ACCÕES CONSIDERADAS**

Para o dimensionamento da estrutura do sanitário, foram consideradas as seguintes acções:

- **Carácter Permanente**

Material	Peso
Peso específico do betão armado	25 KN/m ³
Peso específico de reboco	21 KN/m ³
Peso específico de bloco de argamassa	18 KN/m ³
Peso do tapamento	0.15 KN/m ²
Peso de asna	0.15 KN/m ²
Peso de madres	0.20 KN/m ²
Peso de chapas de ferro zincado ondulada	0.20 KN/m ²

- **Tensão de segurança do solo**

✓ 0.20Mpa

- **MATERIAIS**

Utilizar-se-á o Cimento Portland Normal, e o betão será da classe B25 em todos elementos de betão armado.

As armaduras a empregar em betão armado deverão ser constituídas por varões nervurados, redondos da classe A 400 NR isentos de corrosão. Poder-se-á aplicar armadura electro-soldada, como armadura de laje de pavimento, quando necessário.

Os elementos que constituem a estrutura de cobertura, serão asnas em madres em madeira de pinho, devidamente tratada, contra agentes xilófagos.

- **MODELO CÁLCULO**

Para os cálculos, das estruturas em betão armado, recorreu-se ao método automático tendo sido utilizado o “Software” CYPECAD e a estrutura de cobertura recorreu-se ao “Software” NOVO METAL 3D.

- **REGULAMENTOS E NORMAS**

Os cálculos foram elaborados em conformidade com as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Betão Armado e Pré-esforçado, Decreto-lei nº 349-c/83 de 30 de Julho de 1983 e, as solicitações adoptadas correspondentes aos valores preconizados no Regulamento de Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes, Decreto-lei nº 235/83 de 31 de Maio de 1983.

Na composição, fabrico e aplicação de betão respeitar-se-á o articulado no regulamento de Betões e ligantes Hidráulicos, Decreto-Lei nº 404/71, de 23 de Setembro de 1971.

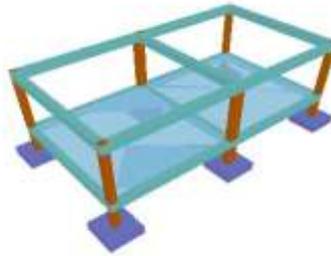
Nota: A presente memória é acompanhada de peças desenhadas que ilustram os pormenores gráficos do dimensionamento estrutural.

- **CÁLCULOS JUSTIFICATIVOS**

.1. DADOS GEOMÉTRICOS

Grupo	Nome do Grupo	Altura	Cota
1	Laje de pavimento térreo	1.00	0.00
0	Fundação		-1.00

.2. MODELO ES



- ASNAS E MADRES

✓ Materiais:

Madeira	H [mm]	B [mm]	L [m]
Pinho	150	50	Variável
	75	50	Variável

- VIGAS

✓ Materiais:

Classe do betão: B25

Aço: A400 NR

✓ Armaduras

Designação	Dimensão [cm]	Armadura tração	Armadura compressão	Armadura Apoio	Estribos
Viga de Fundação	30x20	2Ø10	2Ø10	-	Ø6@15
Viga	20x30	2Ø10	2Ø10	2Ø10	Ø6@15

• **PILARES**

✓ Materiais:

Classe do betão: B25

Aço: A400 NR

Ferro: Fe360

✓ Armaduras - Edifício Principal

Referência	Dimensões (cm)	Armadura (mm)	Estribos
P1	20x20	4Ø10	Ø6@15
P2	20x20	4Ø12	Ø6@15

• **FUNDAÇÕES**

✓ Materiais:

Classe do betão: B25

Aço: A400 NR

Ferro: Fe360

Tensão admissível do terreno: 0.20 MPa

✓ Armaduras

Referência	Dimensões (m)	Armadura
S1	0.70x0.70x0.20	#Ø10@10
S2	1.20x0.90x0.30	#Ø10@10

5.3 Plantas de execução ver o anexo

- Arquitectura
- Hidráulica
- Estrutura

6 Formulários

6.1 Ficha de identificação

Nome da empresa:	
Forma jurídica:	
Sede social (endereço):	
Representado pelo abaixo-assinado: Apelido, nome: Capacidade:	
Pessoa de contacto: Número de telefone: Número de fax: Endereço de E-mail:	
Número de registo Nacional de Segurança Social ou equivalente:	
Número da empresa:	
Número de conta para pagamentos: Instituição financeira: SOB O NOME DE:	

O direito de acesso e selecção qualitativa

O proponente deve incluir na sua proposta:

- Uma certificação original recente (3 meses) da autoridade competente que comprove que ele está em ordem com as obrigações no que diz respeito aos pagamentos de contribuições para a segurança social que se aplicam por lei no país de estabelecimento
- Uma certificação recente (3 meses) da autoridade competente, que comprove que o concurso está em ordem com o pagamento de impostos que se aplicam por lei no país de estabelecimento

O modelo de declaração de honra está anexado ao presente caderno de encargos.

A atenção do proponente é levado a :

6.1.1 Capacidade económica e financeira

O volume de negócios global do contratado para os últimos três anos (a ser preenchido);

Se, por um bom motivo, o contratado não é capaz de fornecer as referências pedidas, ele pode provar a sua capacidade económica e financeira de outra forma considerada adequada pela entidade adjudicante.

Um candidato ou um proponente poderá, se necessário e para um contrato específico, apresentar as capacidades de outras entidades, independentemente da natureza jurídica das relações existentes entre ele próprio e essas entidades. Nesse caso, ele deve provar à entidade adjudicante que, para a execução do contrato, ele terá os recursos necessários através da apresentação do compromisso dessas entidades para disponibilizar tais recursos ao empreiteiro.

Sob as mesmas condições, um grupo de candidatos ou de proponentes podem enviar as capacidades dos participantes do grupo ou de outras entidades.

6.1.2 Aptidão técnica

Aptidão técnica: Ver Art. 72 e segs. do Decreto Real de 15.07.2011	
<p>O proponente deverá dispor ou poder dispor de técnicos suficientes ou instâncias técnicas, nomeadamente de pessoal ou instâncias suficientes de garantia da qualidade. Ao avaliar a capacidade técnica, serão levados em conta apenas os técnicos ou instâncias técnicas que constituem uma mais-valia no âmbito do contrato que é o objecto deste Caderno de Encargos.</p>	
<p>O proponente inclui na sua proposta uma visão geral que lista os técnicos ou as instâncias técnicas que ou não pertencem à empresa, e, em especial, aqueles que são responsáveis pela</p>	

<p>garantia de qualidade.</p>	
<p>O proponente deve dispor das seguintes referências de serviços prestados ao longo dos últimos cinco anos.</p> <p>O proponente inclui na sua proposta uma lista com os principais obras similares que foram fornecidos nos últimos três anos, incluindo o valor e a data, bem como os destinatários públicos ou privados. Os serviços são comprovados por certificados emitidos ou aprovados pela autoridade competente ou, quando o destinatário foi um adquirente privado, ou por padrão, por uma simples declaração do empreiteiro.</p>	
<p>O proponente deverá dispor de equipamento técnico para ser capaz de executar o contrato correctamente.</p> <p>Ele inclui o seguinte na sua proposta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma descrição do equipamento técnico que ele dispõe e que será utilizado para a execução do contrato • Uma descrição das medidas que serão aplicadas para fins de garantia de qualidade 	
<p>Uma indicação da parte do contrato que o empreiteiro pretende subcontratar.</p>	
<p>Um candidato ou proponente poderá, se necessário e para um contrato específico, apresentar as capacidades de outras entidades, independentemente da natureza jurídica das relações existentes entre ele próprio e essas entidades. Nesse caso, ele deve provar à entidade adjudicante que, para a execução do contrato, ele terá os recursos necessários através da apresentação do compromisso dessas entidades para disponibilizar tais recursos para o empreiteiro.</p> <p>Sob as mesmas condições, um grupo de candidatos ou de proponentes pode enviar as capacidades dos participantes do grupo ou de outras entidades.</p>	

Feito em, no dia

Assinatura:

Nome:

.....

6.2 Declaração de integridade para os proponentes

Relativo ao proponente:

Sede social:

Nº de referência do contrato público: **MOZ148**

Para a atenção da Cooperação Técnica Belga,

Por este meio, eu/nós, agindo como representante(s) legal(s) do proponente acima mencionado, declaro/declaramos o seguinte:

- Nem membros da administração nem trabalhadores, ou qualquer pessoa ou pessoa jurídica com a qual o proponente concluiu um acordo com vista a execução do contrato, poderá obter ou aceitar de um terceiro, para si mesmo ou para qualquer outra pessoa ou pessoa colectiva, uma vantagem apreciável em dinheiro (por exemplo, presentes, gratificações ou qualquer outro tipo de benefícios), directa ou indirectamente relacionados com as actividades da pessoa em causa para a conta da Cooperação Técnica Belga.
- Os membros do conselho, funcionários ou os seus parceiros não têm interesses financeiros ou outros, nas empresas, organizações, etc, que têm uma ligação directa ou indirecta com a Cooperação Técnica Belga (o que poderia, por exemplo, levar a um conflito de interesses).
- Eu li e entendi/nós lemos e entendemos os artigos sobre deontologia e anticorrupção incluídos no caderno de encargos e eu declaro/nós declaramos totalmente endossar e respeitar estes artigos.

Eu/nós também estou/estamos conscientes do facto de que os funcionários da Cooperação Técnica Belga estão vinculados pelas disposições de um Código de conduta, que afirma que: "A fim de garantir a imparcialidade do pessoal, os funcionários não estão autorizados a solicitar, exigir ou receber presentes, gratificações ou qualquer outro tipo de benefícios para si ou para terceiros, quer no exercício da sua função ou não, quando os presentes, gratificações ou benefícios mencionados estão ligados a esse exercício. Note-se, que o mais importante aqui não é tanto o enriquecimento resultante da aceitação dos presentes, gratificações ou benefícios de todos os tipos, mas a perda de imparcialidade, o que é exigido do funcionário no exercício da sua função. Privadamente, os funcionários não aceitam qualquer bônus financeiro ou outro, presente, ou benefício para serviços prestados".

Se o contrato acima mencionado for adjudicado ao proponente, eu declaro/nós declaramos, por outro lado, concordar com as seguintes disposições:

- A fim de evitar qualquer impressão de risco de parcialidade ou conivência no seguimento e controle da execução do contrato, é estritamente proibido para o proponente seleccionado do contrato (ou seja, os membros da administração e os funcionários) a oferecer, directamente ou indirectamente, presentes, refeições ou qualquer outra vantagem material ou imaterial, de qualquer valor, para funcionários da Cooperação Técnica Belga que estão envolvidos, directa ou indirectamente, no seguimento e/ou controle da execução do contrato, independentemente da sua posição hierárquica.

- Qualquer contrato (de aquisição) será rescindido, uma vez que parece que a adjudicação do contrato ou a execução do contrato teria envolvido a obtenção ou a oferta das vantagens acima mencionadas apreciáveis em dinheiro.
- Qualquer descumprimento de uma ou mais das cláusulas deontológicas pode levar à exclusão do signatário do presente contrato de outros contratos públicos celebrados com a Cooperação Técnica Belga.
- O proponente seleccionado do contrato público compromete a fornecer, mediante a demanda da entidade adjudicante, quaisquer documentos comprovativos relativos às condições de desempenho do contrato. A entidade adjudicante será autorizada a proceder a qualquer controlo, em papelada ou no local, que considere necessário para recolher evidências para apoiar a presunção de despesa comercial incomum.

Finalmente, o proponente toma conhecimento do facto de que à Cooperação Técnica Belga reserva-se o direito de apresentar uma queixa junto das instâncias judiciais competentes de todos os factos que vão contra esta declaração e que todos os custos administrativos e outros resultantes são suportados pelo proponente.

Assinatura (precedida pela nota manuscrita "lido e aprovado por:
incluindo o nome e função)

.....
Local, data

6.3 Formulário de Concurso

Ao enviar este concurso, o proponente declara explicitamente aceitar todas as condições mencionadas nas Especificações e renuncia as suas próprias condições (de venda). Ele se compromete à execução deste contrato público nos seguintes preços em EUR e sem IVA (escrito em números):

Feito em, no dia

Assinatura:

Nome:

.....
.....

6.3.1 Mapa de quantidades

Preencher todas as páginas do ficheiro “Mapa de quantidade” e incluir aqui. **Não esquece do nr total de sanitários para o formulário 6.3. O proponente pode pedir a versão excel via emails acima apresentados.**

MAPA DE QUANTIDADES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Und.	VALOR [Euro]
1,00	Preliminares	1,00	
2,00	Estrutura	1,00	
3,00	Alvenarias & Grelhas	1,00	
4,00	Cobertura	1,00	
5,00	Revestimentos	1,00	
6,00	Hidráulica	1,00	
7,00	Ferragens	1,00	
<i>Sub-total dos trabalhos</i>			
<i>IVA (17%)</i>			
<i>Total geral</i>			

Item	Descrição de actividade	Un	Qtd	PREÇO (EURO)	
				Unit.	TOTAL
1,0	Preliminares				
1,1	Mobilização de equipamentos, máquinas e pessoal tecnico.	Vg	1,00		0,00
1,2	Fornecimento e montagem de placa de obra, em auto colante resistente a intemperes, incluindo estrutura de suporte metalica.	Un	1,00		0,00
1,3	Limpeza do limpeza do local a implantar a obra, incluindo remoção dos materiais a DMT<5Km.	m²	53,86		0,00
1,5	Fornecimento de livro de obra, manual em triplicado.	Un	1,00		0,00
1,6	Fornecimento de 03 cadeados e demais ferragens necessárias para reforçar a segurança do local a aprovisionar materiais. NOTA. Pela dimensão dos sanitários, dispensa-se a construção do estaleiro, sendo que ira recorrer – se a escola para disponibilizar algum espaço para o Empreiteiro usar como estaleiro.	Un	1,00		0,00
1,7	Limpeza da abra, após a conclusão de todos os trabalhos.	Un	1,00		0,00
Sub-total Preliminares					-

Item	Descrição de actividade	Un	Qtd	PREÇO (EURO)	
				Unit.	TOTAL
2,0	Estrutura				
2,1	Movimento de terra				
Nota	As quantidades de aterro incluem o volume de empolamento (20%).				
2.1.1	Fornecimento e montagem de cangalho, para a implantação da obra.	m	25,76		-
2.1.2	Escavação em abertura de caboucos para fundações, a uma profundidade não inferior a 1.0m. Ver peças desenhadas.	m ³	8,35		-
2.1.3	Rega e compactação do leito das fundações por meios mecânicos.	m ²	5,01		-
2.1.4	Tratamento químico das fundações contra muché.	Lt	5,00		-
2.1.5	Aterro dos caboucos com solos provenientes das escavações, isentas de detritos orgânicos.	m ³	4,64		-
2.1.6	Aterro da caixa de pavimento, rampa com solos de empréstimo, isentos de detritos orgânicos.	m ³	20,33		-
2,2	Betão, Aço e Cofragem.				
Nota	O preço unitário de betão, deve incluir o custo de cofragem e descofragem.				
2.2.1	Fornecimento de brita mediana, em enrocamento, segundo a descrição:				
i	espessura de 10cm, no leito das fundações.	m ³	0,70		-
ii	espessura de 10cm, na caixa do passeio.	m ³	1,43		-
2.2.2	Fornecimento de betão de limpeza , ao traço 1:4:7, em volumes.	m ³	0,52		-
2.2.3	Sapatas				
i	Fornecimento e aplicação de betão controlado, classe B25	m ³	1,28		-
ii	Fornecimento de aço, incluindo, corte, dobragem e amarração.				-
	Ø10mm	Kg	55,28		-
2.2.4	Pilares				
i	Fornecimento e aplicação de betão controlado, classe B25.	m ³	2,40		-
ii	Fornecimento de aço, incluindo, corte, dobragem e amarração.				-
	Ø6mm	Kg	56,61		-
	Ø12mm	Kg	156,64		-

2.2.5	Vigas					
i	Fornecimento e aplicação de betão controlado, em viga de fundação, classe B25.	m ³	4,32			-
ii	Fornecimento de aço, incluindo, corte, dobragem e					-
	Ø6mm	Kg	22,64			-
	Ø12mm	Kg	170,88			-
2.2.6	Laje de pavimento					
i	Fornecimento e aplicação de betão de Classe B25 controlado, aplicado em laje de pavimento, espessura de 10cm.	m ³	1,30			-
ii	Fornecimento de aço, incluindo, corte, dobragem e amarração.					
	Ø10mm	Kg	133,92			
iii	Fornecimento e aplicação de betão de Classe B25 controlado, aplicado em laje térrea, espessura de 7.0cm.	m ³	1,08			
iv	Fornecimento e aplicação de malhasol Ref.395	m ²	7,38			
2.2.7	Linteis					
i	Fornecimento e aplicação de betão controlado, em viga de fundação, classe B25.	m ³	1,37			-
ii	Fornecimento de aço, incluindo, corte, dobragem e amarração.					
	Ø6mm	Kg	28,68			-
	Ø10mm	Kg	75,03			-
2.2.8	Laje de acesso					
i	Fornecimento e aplicação de betão armado, na laje de acesso , apos as escadas.	m ³	1,43			-
2.2.9	Escadas					
	Fornecimento e aplicação de betão armado, incluindo cofragem e descofragem em escada de acesso ao sanitário ecologico.	m ³	1,50			0
2.2.10	Rampa					
i	Fornecimento e aplicação de betão armado, incluindo cofragem e descofragem em rampa.	m ³	2,64			0
iii	Aterro de caixa da rampa, com solos de emprestimo, Incluindo rega e compactação .	m ³	19,36			0
Sub-total Estrutura						-

Item	Descrição de actividade	Un	Qtd	PREÇO (EURO)	
				Unit.	TOTAL
3,0	Alvenarias & Grelhas				
3,1	Fornecimento e assentamento de alvenarias, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, em volumes, segundo a descrição:				
i	Alvenaria de fundação, maciçada, 400x200x200mm.	m ²	6,96		-
ii	Alvenaria de elevação, vazada, 400x200x100mm, na cave e parede divisoria da rampa.	m ²	21,56		-
iii	Alvenaria de elevação, vazada, 400x200x200mm.	m ²	79,01		-
3,2	Fornecimento e assentamento de grelha de betão com 200mm x 200mm, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3.	m ²	7,20		-
Sub-total Alvenarias					-

Item	Descrição de actividade	Un	Qtd	PREÇO (EURO)	
				Unit.	TOTAL
4,0	Cobertura				
4,1	Fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, em madeira de pinho, devidamente tratado contra agentes xilófagos, incluindo elementos de fixação, segundo a descrição:				
i	Prancha, secção 150mmx50mm, com comprimento de 3,5m.	un	5,00		-
ii	Barrote, secção 75mmx50mm, com comprimento de 4,5m.	un	3,00		-
4,2	Fornecimento e montagem de chapas de IBR, de 0.6mm, pintadas a cor a definir pelo dono da obra, incluindo elementos de fixação, para o seu correcto funcionamento.	m ²	12,00		-
Sub-total Cobertura					-

Item	Descrição de actividade	Un	Qtd	PREÇO (EURO)	
				Unit.	TOTAL
5,0	Revestimentos				
5,1	Paredes				
Nota	As superfícies a rebocar, devem ser antecedidas de chapisco, respeitando o seu período de cura.				
Nota	Todas superfícies a pintar deverão estar perfeitamente secas, limpas e isentas de resíduos de óleos, gorduras, pó ou areias.				
5.1.1	Fornecimento e assentamento de reboco ao traço 1:4 em volume de cimento e areia fina em todas paredes, conforme a seguinte descrição:				
i	Paredes exteriores, espessura 2cm	m ²	69,88		-
ii	Paredes interiores, espessura 1.5cm.	m ²	94,00		-
5.1.2	Pintura das superfícies de paredes em duas demãos, com tinta plástica acrílica em meio aquoso do tipo NOVAQUA 10-124 de boa qualidade, antecedida dum primário CINOLITE 54-850 e preparação da superfície a pintar com lixa nº 120 em paredes, segundo a descrição:				
i	Paredes exteriores.	m ²	69,88		-
ii	Paredes interiores.	m ²	94,00		-
5,2	Pavimentos				
5.2.1	Fornecimento e aplicação de betonilha queimada, em pavimento interior.	m ²	7,20		-
5.2.2	Fornecimento e aplicação de betonilha esquadrelada, em pavimento exterior.	m ²	17,60		-
Sub-total Revestimentos					-

Item	Descrição de actividade	Un	Qtd	PREÇO (EURO)	
				Unit.	TOTAL
6,0	Hidráulica				
6,3	Lioça Sanitária				
i	Fornecimento de porta papel higienico.	Un	3,00		-
6,4	Receptores/ Ventiladores				
i	Fornecimento de depósito plástico para a colheita de urina. Ver dimensões nas peças desenhadas.	Un	3,00		-
ii	Fornecimento e montagem de tubo para libertação de gases, de diâmetro 110ml em pvc, em cada compartimento.	Un	3,00		-
Sub-total Hidráulica					-

Item	Descrição de actividade	Un	Qtd	PREÇO (EURO)	
				Unit.	TOTAL
7,0	Ferragens				
7,1	Fornecimento de montagem de portas de acesso em material PVC, incluindo ferragens (fechaduras, dobradiças, trinco interior) incluindo todos elementos para o seu correcto funcionamento.	Un	3,00		-
7,2	Fornecimento e montagem de portas metálicas basculantes, incluindo fechaduras e todos elementos para o seu correcto funcionamento.	Un	3,00		-
7,3	Fornecimento e montagem de corrimão em INOX, constituído por tres linhase barras verticais, incluindo espelhos e todos componentes para o seu correcto funcionamento.	m	10,80		-
7,4	Fornecimento de braçadeiras (elementos de apoio) no compartimento de deficientes, incluindo elementos de fixação.	Un	2,00		-
Sub-total Ferragens					-

6.4 Declaração de honra (Artigo 61 §4º do Decreto Real de 15 de Julho de 2011)

Ao enviar este concurso, o proponente declara sob compromisso de honra não estar em nenhuma das situações mencionadas como motivo de exclusão nos termos do Artigo 61§4º do Decreto Real de 15 de Julho de 2011. O proponente compromete-se a fornecer os documentos e elementos de prova necessários, a pedido da entidade adjudicante sobre adjudicação do contrato.

Feito em, no dia

Assinatura:

Nome:

.....

|

6.5 Modelo de Prova de garantia

Banco X

Endereço

Garantia nº X

Esta garantia é enviada no contexto da Lei de 15/06/2006 sobre os contratos públicos e em certos contratos de obras, contratos de fornecimento e contratos de serviços e em conformidade com as Regras Gerais de Execução (GIR), previstas no Decreto Real de 14/01/2013 estabelecendo as regras gerais de execução de contratos públicos e adjudicação de obras públicas

X, endereço (o "Banco")

declara por este meio o envio de segurança para um montante máximo de

.....EUR (X euros)

para a Cooperação Técnica Belga (CTB)

para as obrigações de X, endereço para o contrato:

"X, Especificações da CTB/BTC Bxl X "(o "Contrato ").

Consequentemente, o Banco se compromete, sob condição de o beneficiário renunciar a qualquer direito de contestar ou dividir a responsabilidade, a pagar até ao montante máximo, qualquer montante que X pode dever a Cooperação Técnica Belga em caso X faltar sobre o desempenho do "Contrato" .

Esta garantia pode ser paga de volta, de acordo com as disposições das Especificações e do Artigo 26 da lei.

Qualquer apelo a esta garantia deverá ser dirigido por correio registado para o Banco X, endereço, com menção da referência: X.

Qualquer pagamento feito a partir deste vínculo vai ipso jure reduzir o montante garantido pelo Banco.

A garantia cai sob os princípios da lei belga e só os tribunais belgas são competentes em caso de litígio.

Feito em X em X

Assinatura:

Nome:

.....

PROJECTO

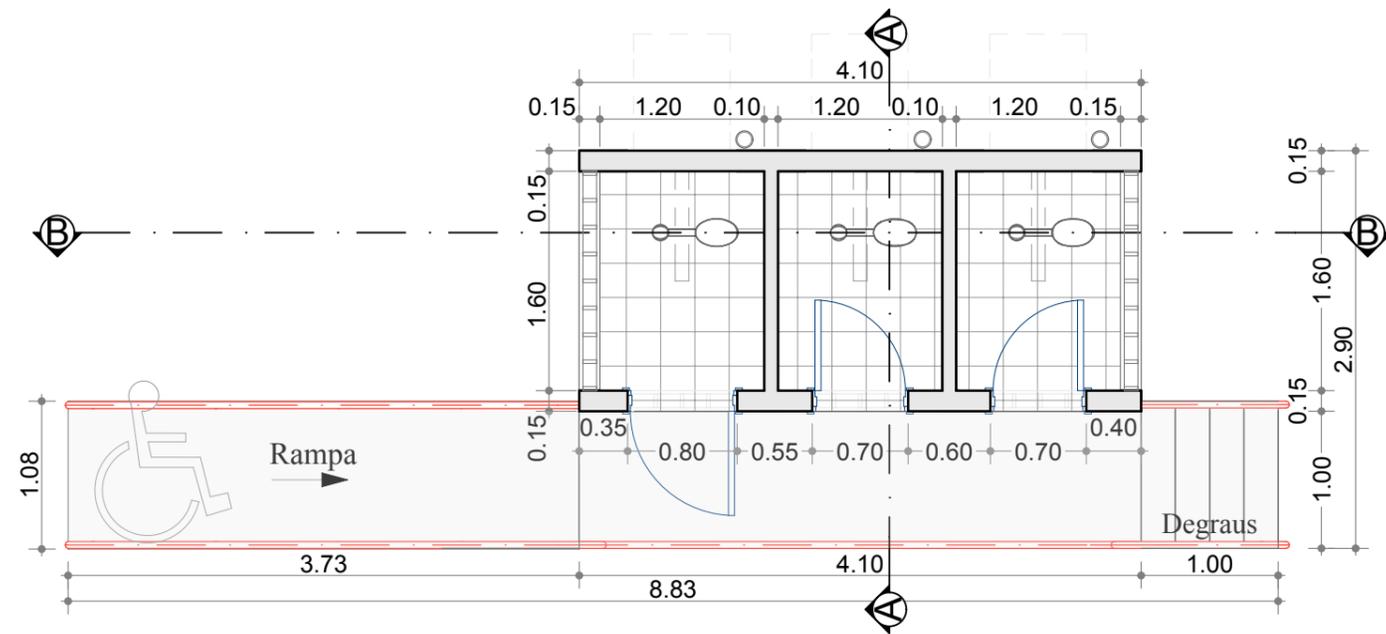
CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES

TIPO ECOSAN

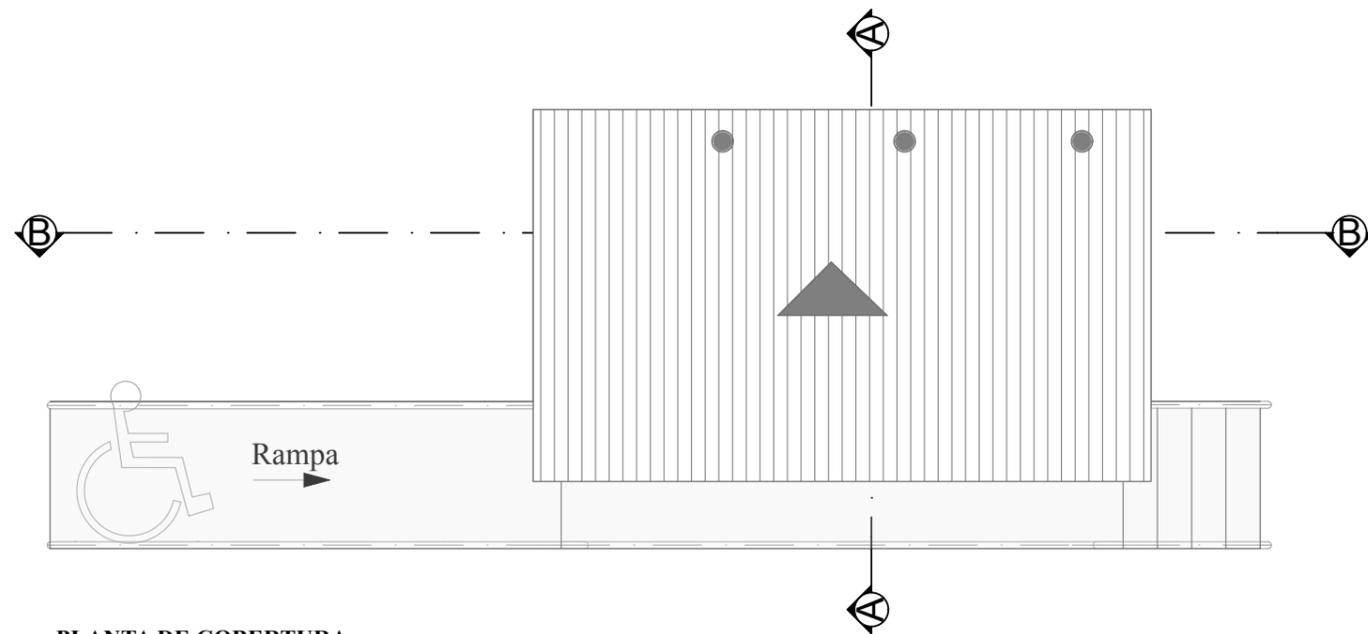


PROPRIETÁRIO: BTC MOÇAMBIQUE

ARQUITETURA

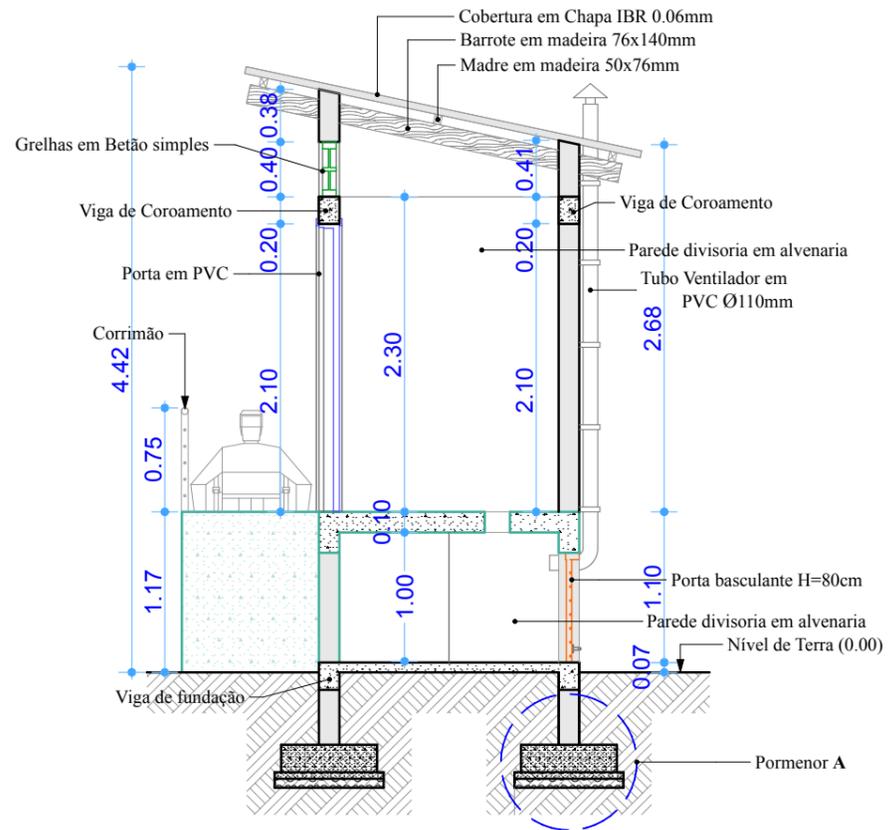


PLANTA DE PISO COTADA

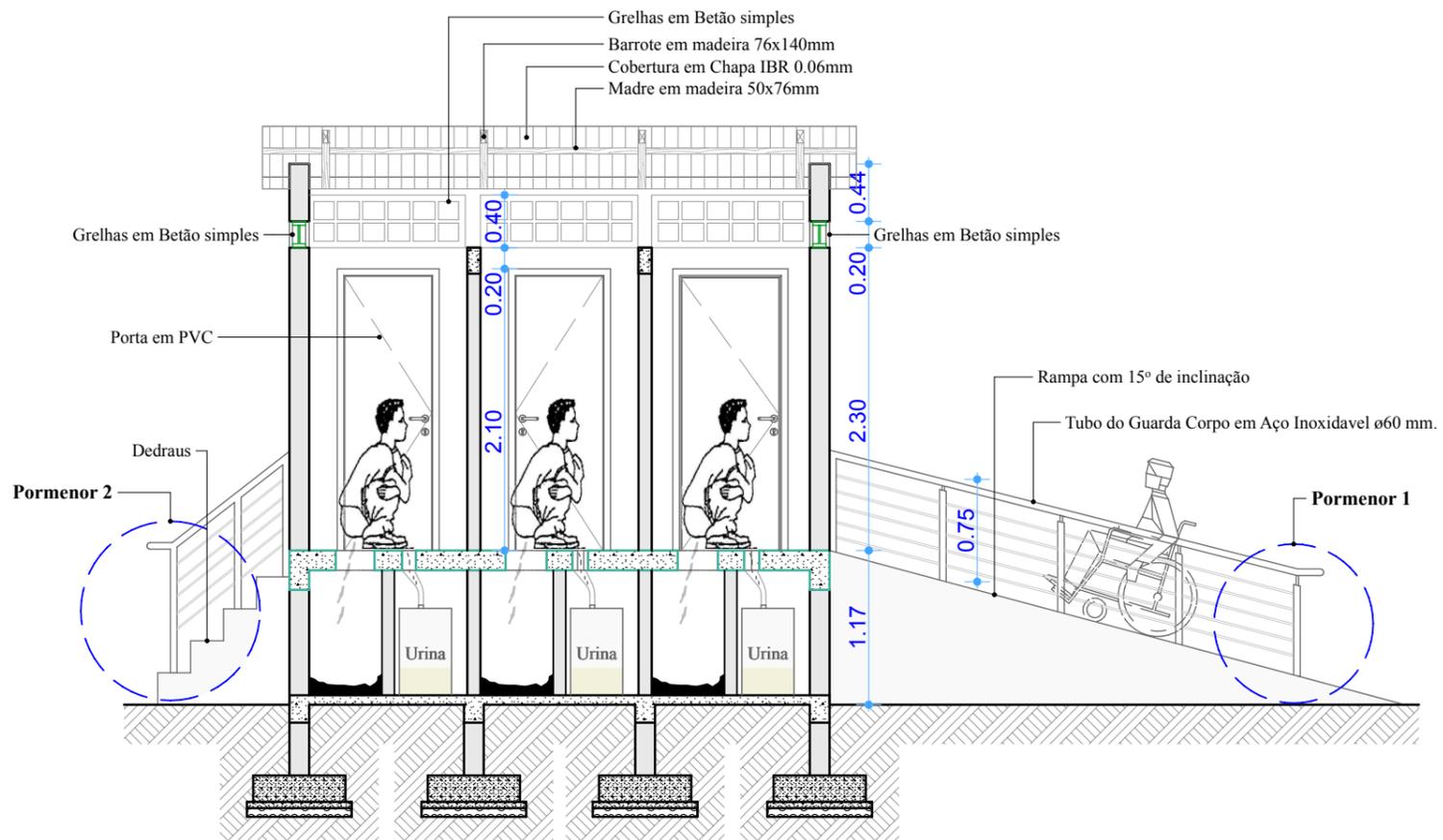


PLANTA DE COBERTURA

PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE		
ESPECIALIDADE:	ARQUITECTURA		
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA	
	ARQ01/DC/2016	07-2016	
PROJECTO:	CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN		
ESCALA:	LOCAL DA OBRA:		
1:50			
ASSUNTO:	PLANTAS DE PISO		
FOLHA	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	
FORMATO A3			

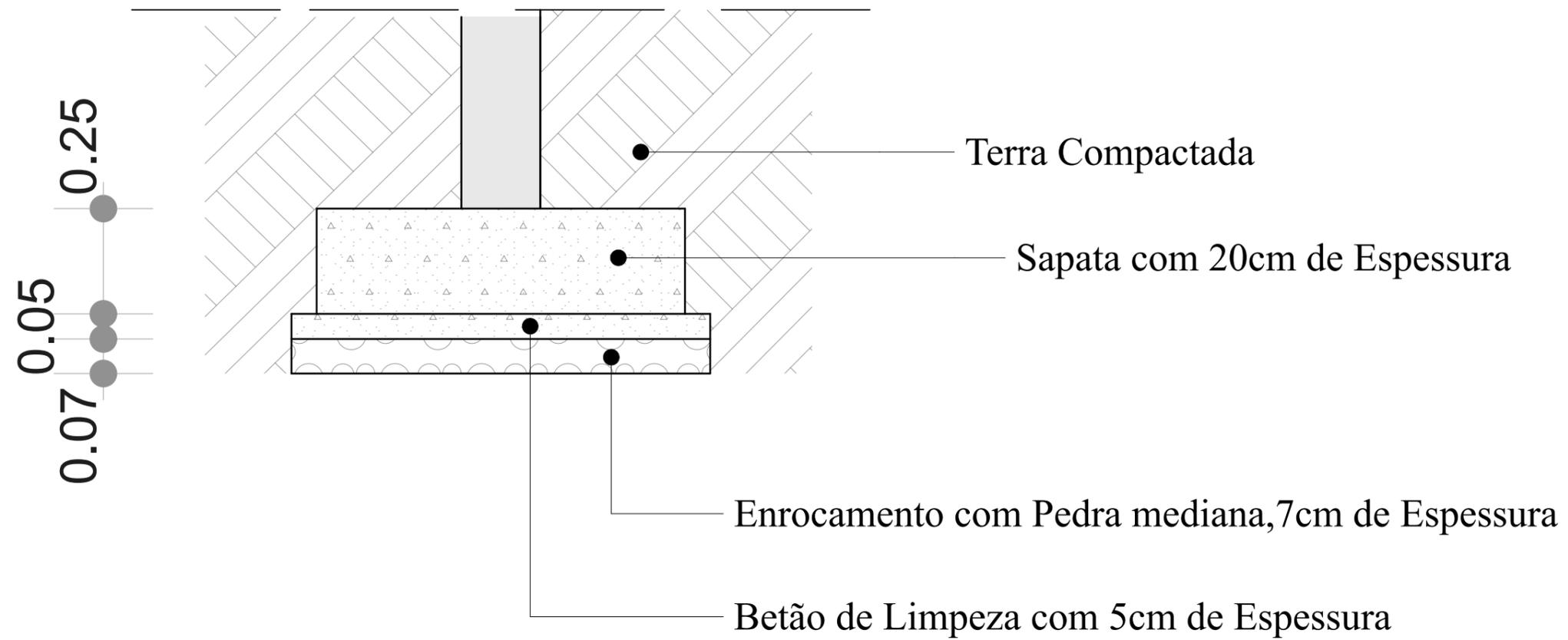


CORTE A-A

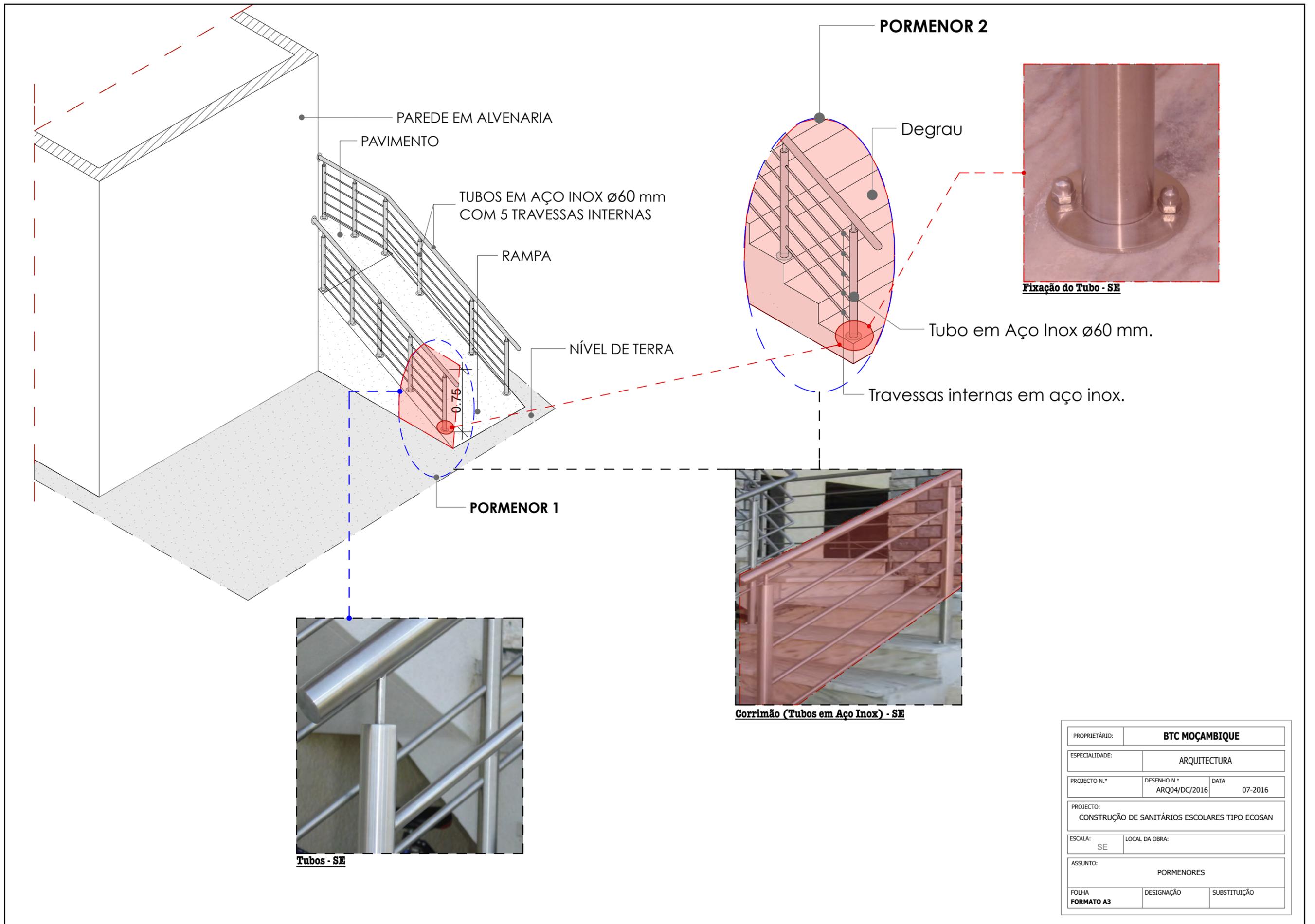


CORTE B-B

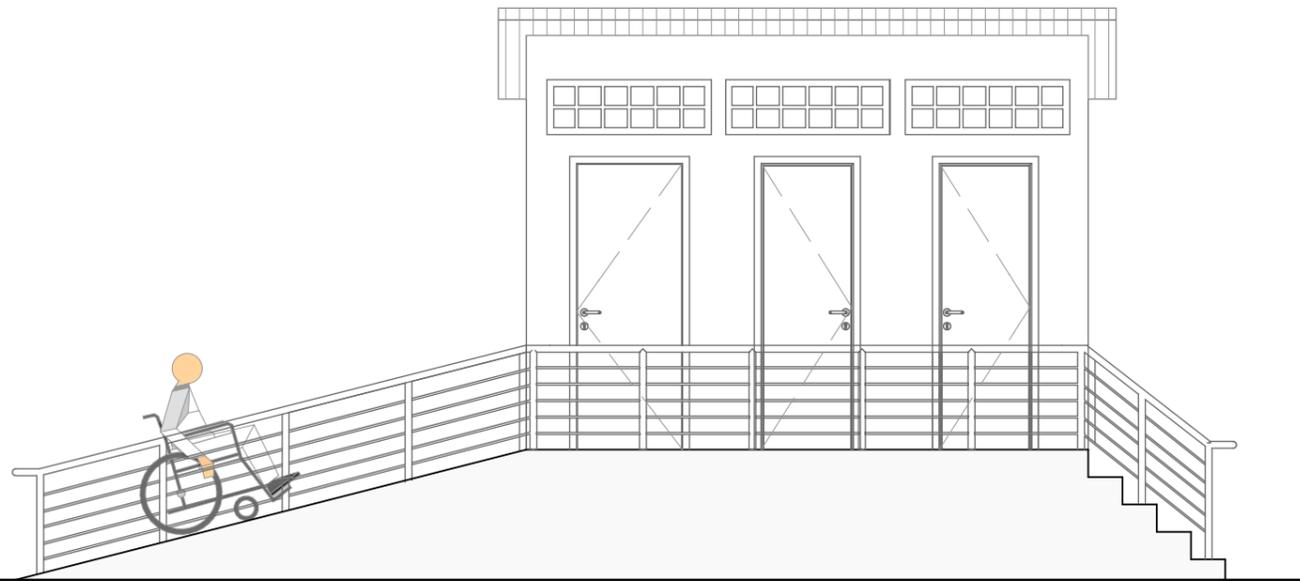
PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE		
ESPECIALIDADE:	ARQUITECTURA		
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA	
	ARQ02/DC/2016	07-2016	
PROJECTO:	CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN		
ESCALA:	1:50	LOCAL DA OBRA:	
ASSUNTO:	CORTES		
FOLHA	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	
FORMATO A3			



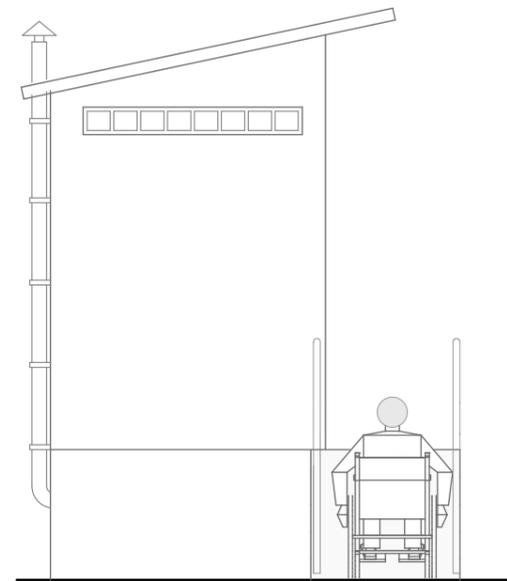
PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE		
ESPECIALIDADE:	ARQUITECTURA		
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA	
	ARQ03/DC/2016	07-2016	
PROJECTO: CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN			
ESCALA:	LOCAL DA OBRA:		
1:10			
ASSUNTO: PORMENOR A			
FOLHA FORMATO A3	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	



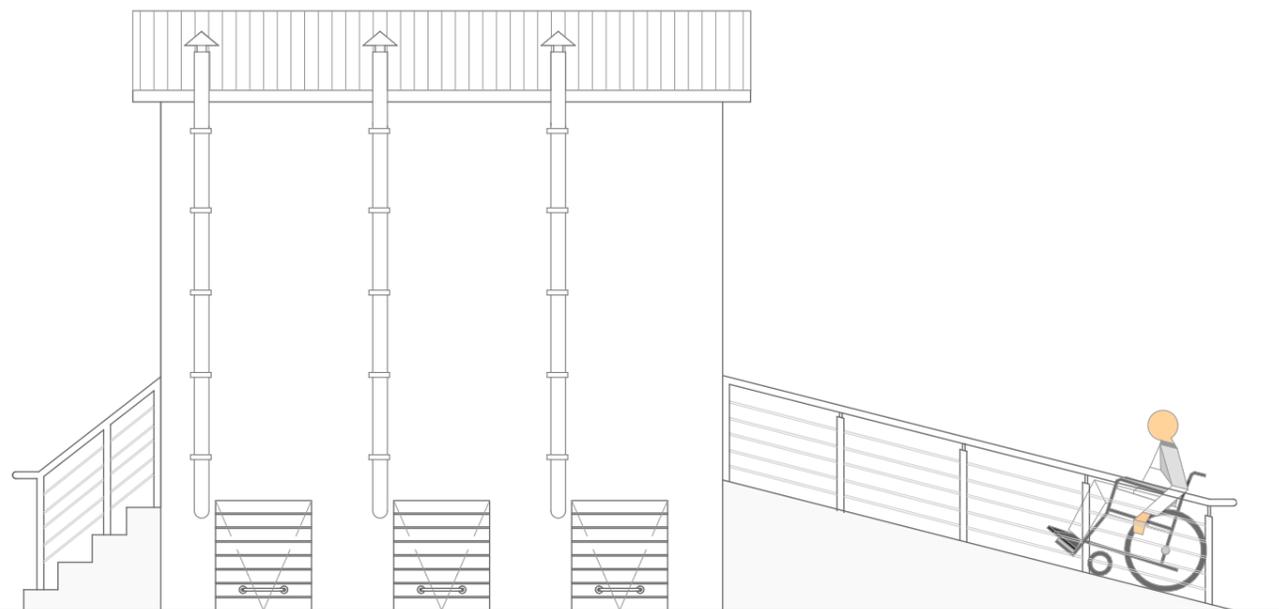
PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE		
ESPECIALIDADE:	ARQUITECTURA		
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA	
	ARQ04/DC/2016	07-2016	
PROJECTO: CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN			
ESCALA:	LOCAL DA OBRA:		
SE			
ASSUNTO: PORMENORES			
FOLHA	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	
FORMATO A3			



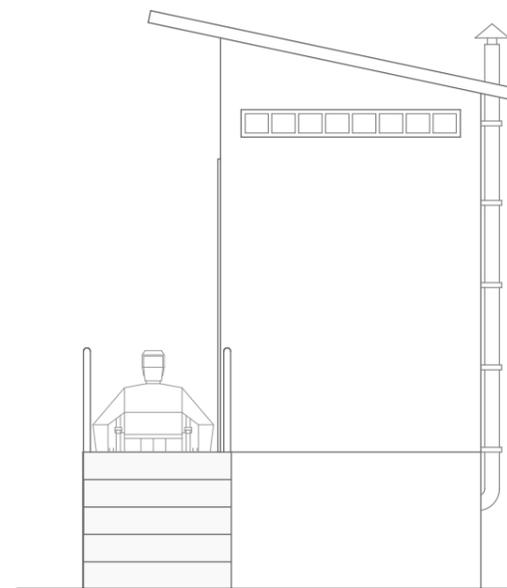
ALÇADO FRONTAL



ALÇADO LATERAL ESQUERDO

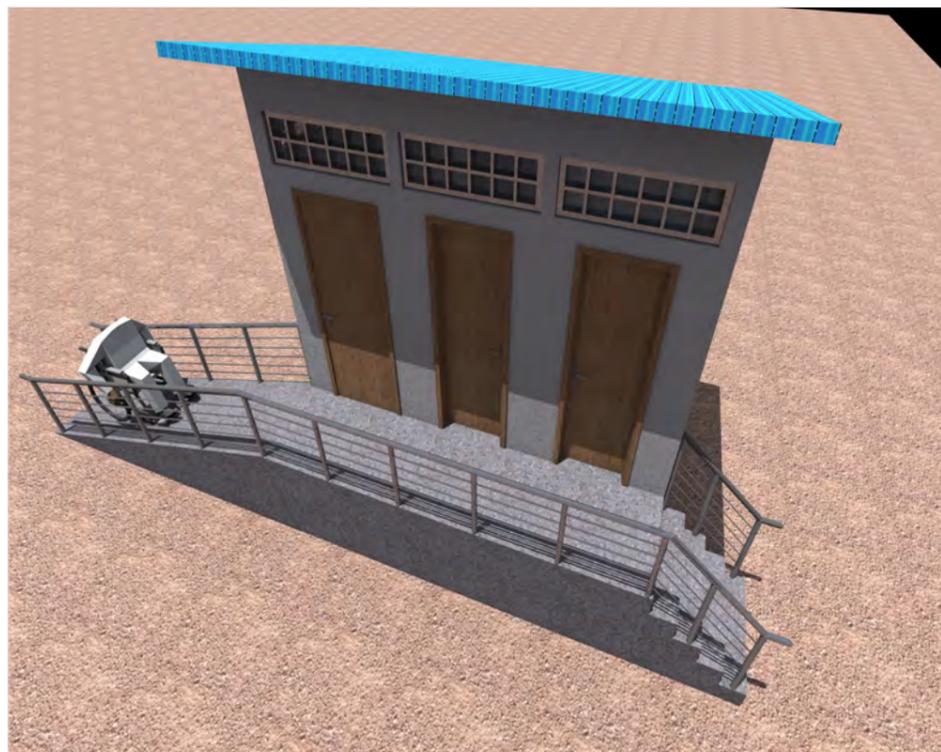


ALÇADO POSTERIOR



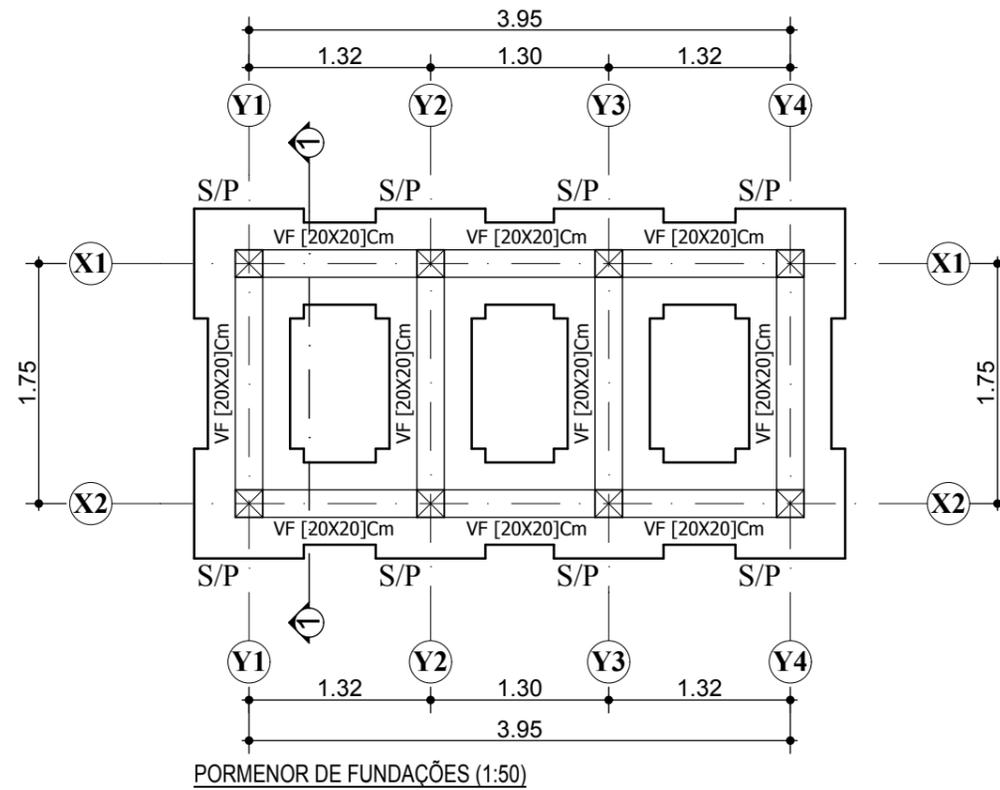
ALÇADO LATERAL DIREITO

PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE		
ESPECIALIDADE:	ARQUITECTURA		
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA	
	ARQ05/DC/2016	07-2016	
PROJECTO:	CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN		
ESCALA:	1:50	LOCAL DA OBRA:	
ASSUNTO:	ALÇADOS		
FOLHA	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	
FORMATO A3			

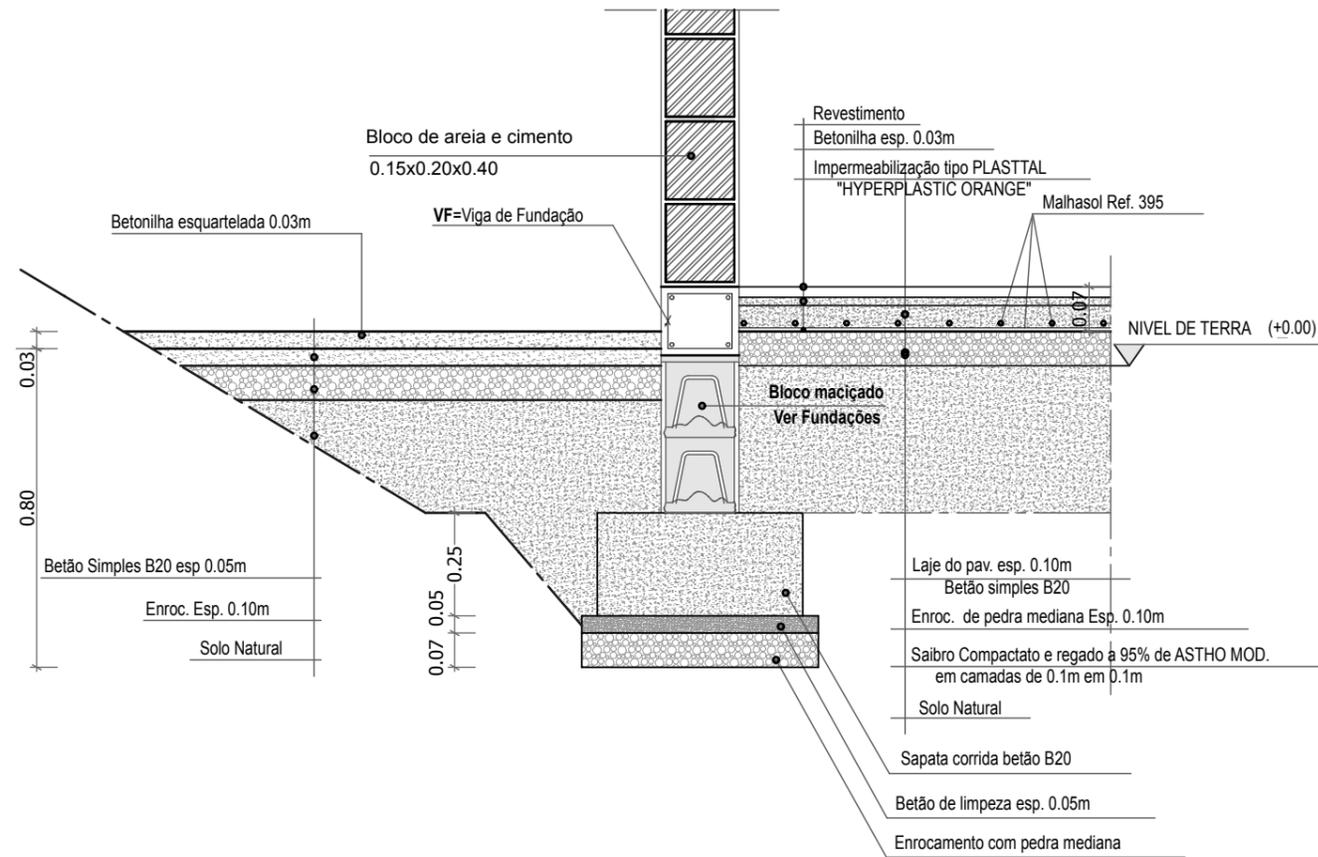


PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE	
ESPECIALIDADE:	ARQUITECTURA	
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA
	ARQ06/DC/2016	07-2016
PROJECTO: CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN		
ESCALA:	LOCAL DA OBRA:	
SE		
ASSUNTO: IMAGENS		
FOLHA	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
FORMATO A3		

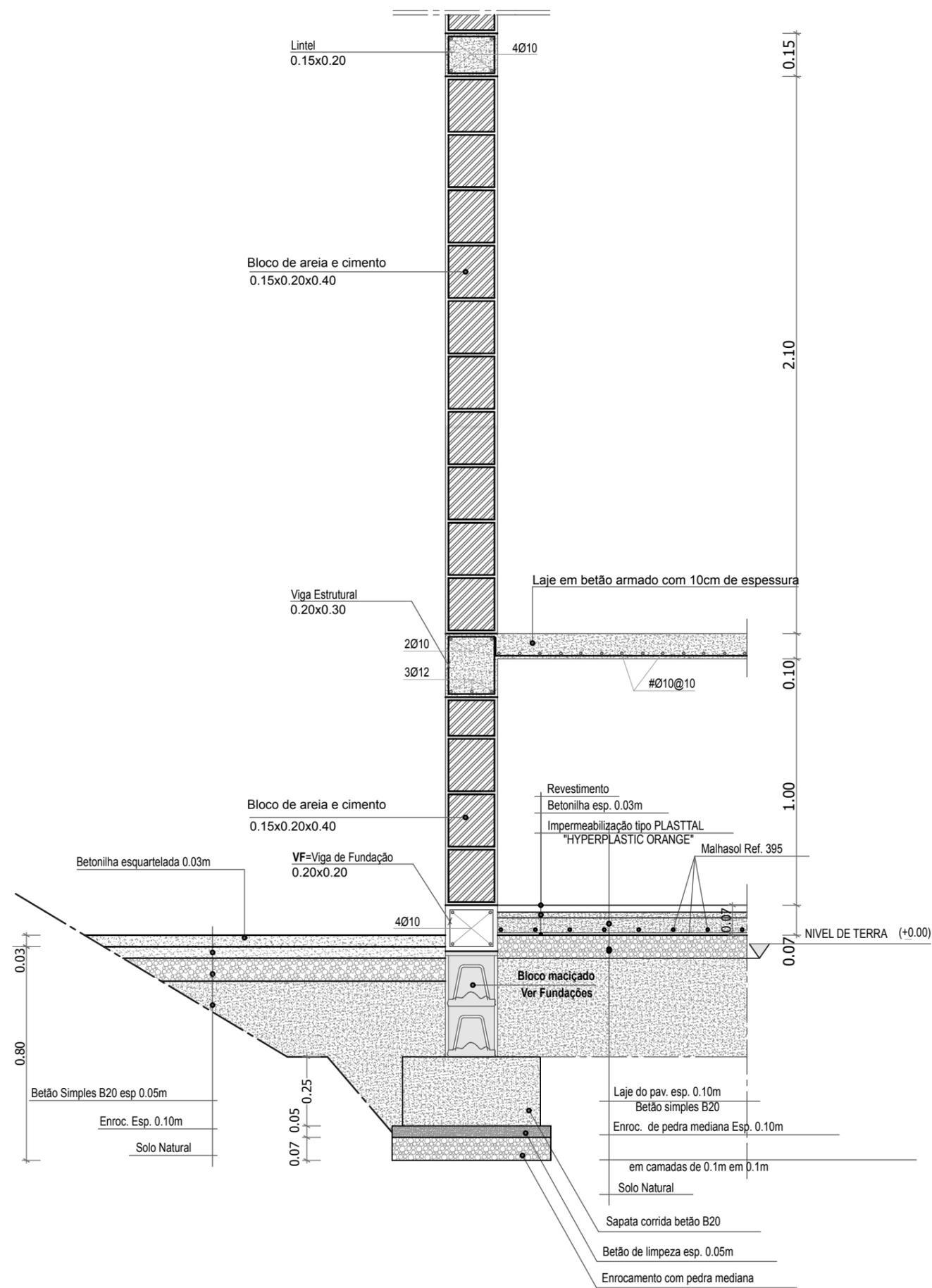
ESTRUTURA



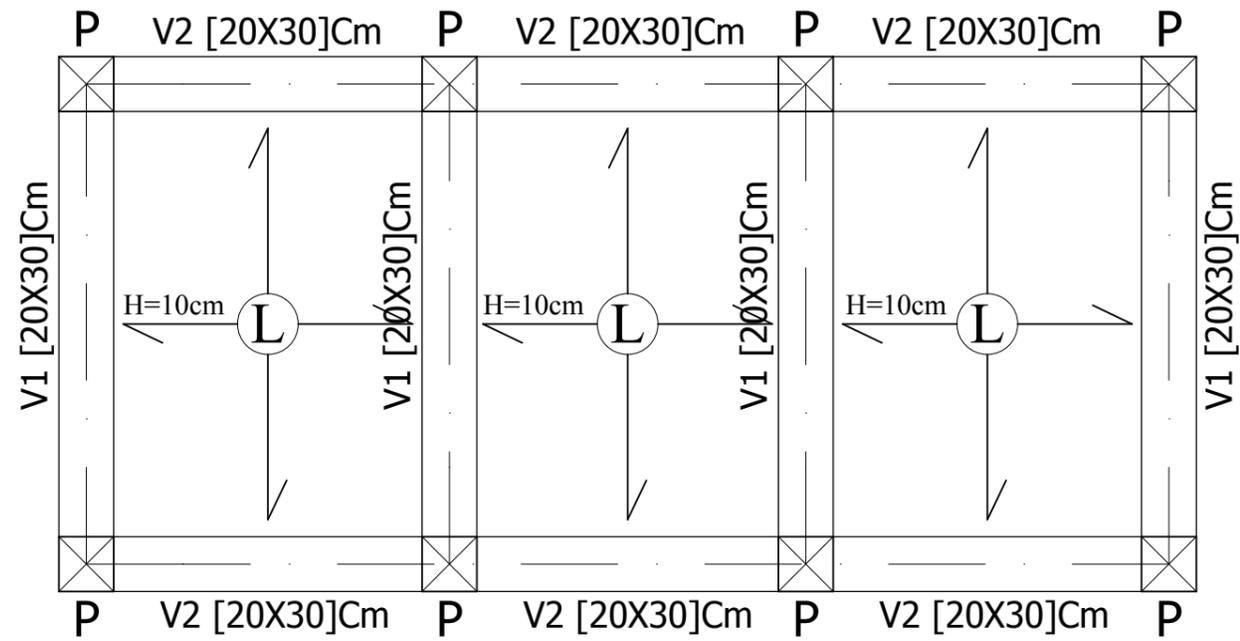
PORMENOR DE FUNDAÇÕES (1:20)



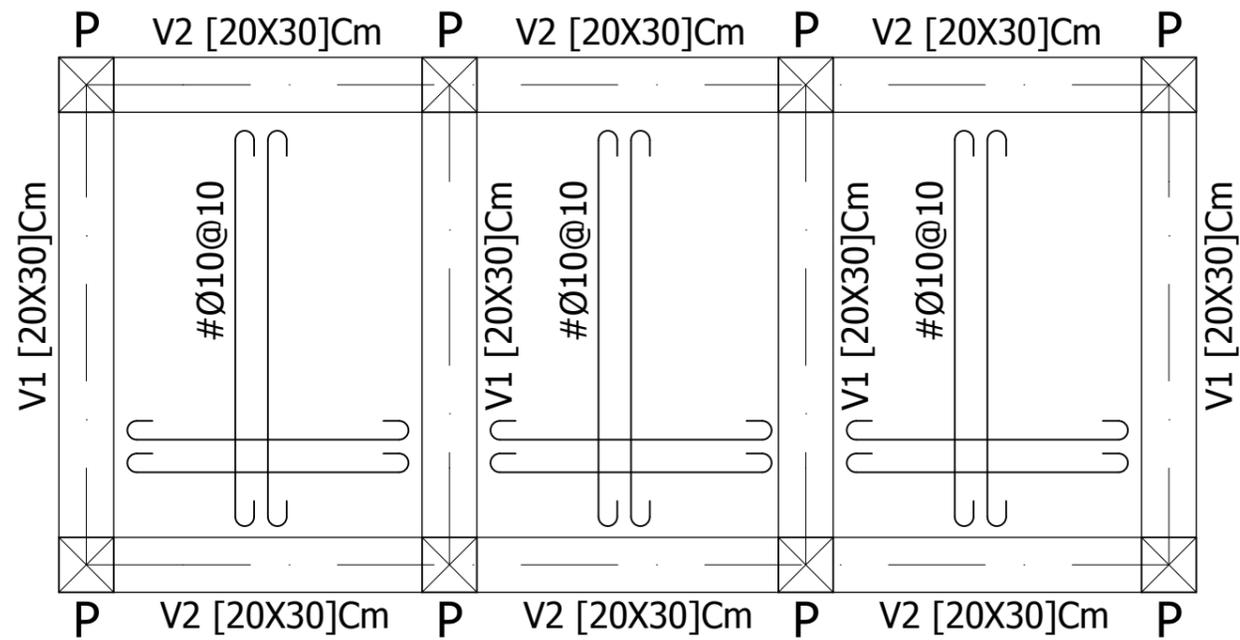
PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE		
ESPECIALIDADE:	ESTRUTURA		
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA	
	ES01/DC/2016	07-2016	
PROJECTO: CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN			
ESCALA:	LOCAL DA OBRA:		
1:50, 1:100			
ASSUNTO: PLANTA E PORMENOR DE FUNDAÇÃO			
FOLHA	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	
FORMATO A3			



PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE		
ESPECIALIDADE:	ESTRUTURA		
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA	
	ES02/DC/2016	07-2016	
PROJECTO:	CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN		
ESCALA:	LOCAL DA OBRA:		
1:25			
ASSUNTO:	CORTE 1PORMENOR DE FUNDAÇÃO		
FOLHA	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	
FORMATO A3			



PILARES, VIGAS E LAJES

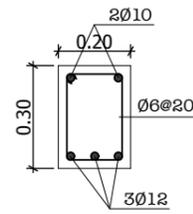
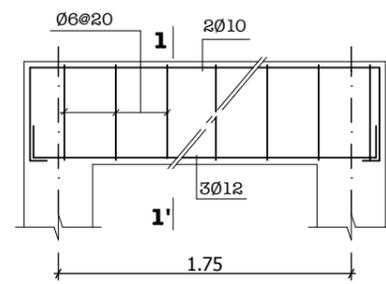


PILARES, VIGAS E ARMADURAS DAS LAJES

PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE		
ESPECIALIDADE:	ESTRUTURA		
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA	
	ES04/DC/2016	07-2016	
PROJECTO:	CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN		
ESCALA:	1:25	LOCAL DA OBRA:	
ASSUNTO:	PLANTAS DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS		
FOLHA	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	
FORMATO A3			

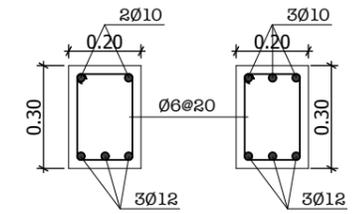
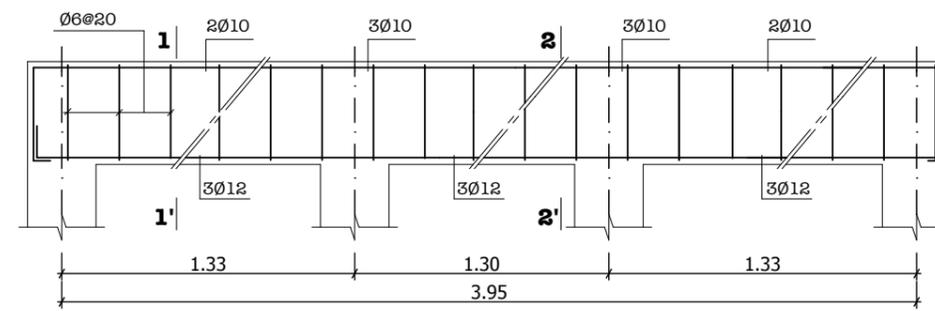
VIGAS ESTRUTURAIS

VIGA V1 [20x30]cm



CORTE 1-1'

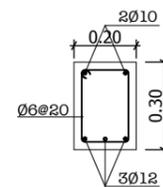
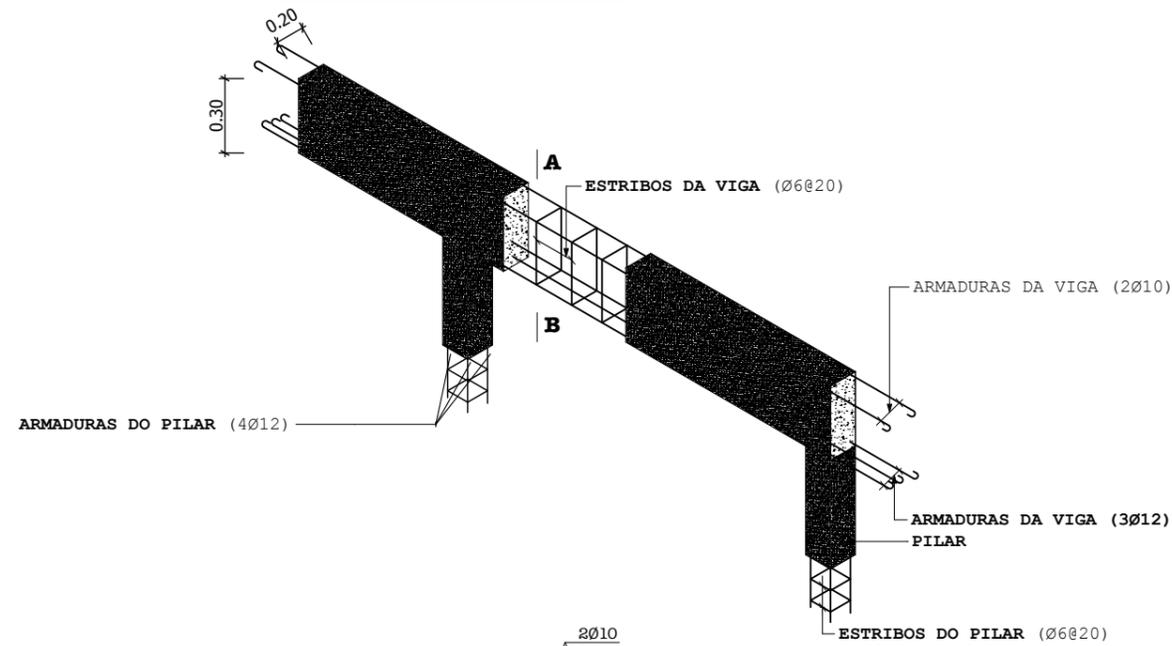
VIGA V2 [20x30]cm



CORTE 1-1'

CORTE 2-2'

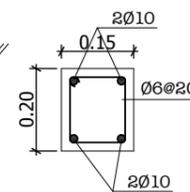
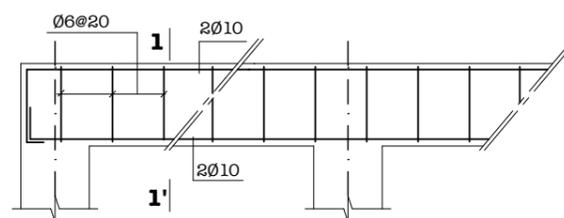
PORMENOR DA VIGA 3D - 1:20



CORTE A-B DA VIGA - 1:20

VIGA - LINTEL

LINTEL [15x20]cm



CORTE 1-1'

PROPRIETÁRIO:	BTC MOÇAMBIQUE	
ESPECIALIDADE:	ESTRUTURA	
PROJECTO N.º	DESENHO N.º	DATA
	ES05/DC/2016	07-2016
PROJECTO:	CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS ESCOLARES TIPO ECOSAN	
ESCALA:	LOCAL DA OBRA:	
	1:20	
ASSUNTO:	PORMENORES DE VIGAS	
FOLHA	DESIGNAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO
FORMATO A3		